



ANO XXXIX — Nº 0002

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 2ª SESSÃO, EM 8 DE MARÇO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 1 a 16 e 20 e 21/84 (nós 455 a 458; 460 a 466; 468 a 472; e 484 e 487/83, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nós 17 a 19; e 22 e 23/84 (nós 481 a 483; e 493 e 494/83, na origem), de agradecimento de comunicação.

— Nº 52/84 (nº 54/84, na origem), submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei do Senado nº 1/84-DF, que estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas autarquias.

*Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquisição:*

— Nº 24/84 (nº 495/83, na origem), referente à escolha do Doutor Ivan Luz para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente do falecimento do Ministro João Batista Miranda.

— Nº 51/84 (nº 52/84, na origem), referente à escolha do Sr. Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

— Nº 53/84 (nº 59/84, na origem), referente à escolha do Sr. Luiz Fernando do Couto Nazareth, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

— Nº 54/84 (nº 65/84, na origem), referente à escolha do Sr. Jorge d'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Sri Lanka.

— Nº 55/84 (nº 66/84, na origem), referente à escolha do Sr. Ovídio de Andrade Mello, Embaixador do Brasil junto ao Governo da Jamaica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Antígua e Barbuda.

— Nº 56/84 (nº 74/84, na origem), referente à escolha do Sr. João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República da Quénia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Maurício.

— Nº 57/84 (nº 72/84, na origem), referente à escolha do General-de-Exército Sérgio de Ary Pires, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro General-de-Exército José Fragomeni.

##### 1.2.2 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº 5/84 (nº 103/83-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nºs 99.849-7 e 100.045-7, do Estado de Pernambuco, os quais declararam a inconstitucionalidade do art. 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 2/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que institui, facultativamente, o sistema de garantia do tempo de serviço do empregado doméstico e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre o trabalho do menor sem qualificação profissional, em regime especial e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 5/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta um inci-

so ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, para adicionar dois dias de aviso prévio por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

— Projeto de Lei do Senado nº 6/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que institui fator de correção salarial proporcional ao salário mínimo, sobre o qual deve incidir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

— Projeto de Lei do Senado nº 7/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre a proibição do fabrico, exposição, comercialização e divulgação de brinquedos bélicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, para equiparar a funcionário público civil da União o Juiz Temporário aposentado.

— Projeto de Resolução nº 1/84, de autoria da Comissão Diretora, que modifica o art. 392 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

— Projeto de Resolução nº 2/84, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 3/84, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel, que denomina Comissão do Interior (CI) a Comissão de Assuntos Regionais (CAR), e define-lhe as atribuições.

##### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 23 a 41, e 48 a 50, de 1984 (nós 18 a 35 e 42 a 44/84, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as prefeituras municipais que menciona possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Recebimento das Mensagens nºs 42 a 47/84 (nós 36 a 41/84, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que os Governos dos Estados que menciona possam realizar operações de crédito para os fins que especificam.

— Recebimento de Comunicações de Srs. Senadores que se ausentaram do País durante o recesso.

**EXPEDIENTE**  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**

**Diretor-Geral do Senado Federal**

**ALOISIO BARBOSA DE SOUZA**

**Diretor Executivo**

**LUIZ CARLOS DE BASTOS**

**Diretor Industrial**

**RUDY MAURER**

**Diretor Administrativo**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

*Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal*

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

**Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00**

**Tiragem: 2.200 exemplares**

— Deferimento de requerimentos de Srs. Senadores para desempenharem missões previstas nos artigos 44 do Regimento Interno e 36, § 2º, da Constituição.

**1.2.5 — Discursos do Expediente**

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Apoio à candidatura do Vice-Presidente Aureliano Chaves à sucessão presidencial.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Manifestação de solidariedade ao Presidente João Figueiredo e de apoio à nota dos ministros militares à propósito de agressões verbais àquela autoridade, contidas em discurso proferido pelo Deputado João Cunha, em São Paulo.

**SENADOR JORGE KALUME** — Falecimento do ex-governador Felipe Meninéa Pereira.

**SENADOR FÁBIO LUCENA** — Eleições diretas para a Presidência da República.

**SENADOR HÉLIO GUEIROS** — Convocação do Ministro Jarbas Passarinho, da Previdência e Assistência Social, ao plenário do Senado, para prestação de esclarecimentos de assunto que menciona.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Resolução nº 127/82, que aprova as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69/78. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Requerimento nº 852/83, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 236/83 (nº 6.064/82, na Casa de Origem) e 198, de 1983 (nº 803/83, na Casa de origem), que dispõem sobre a realização de concursos públicos e determinam outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 139/80, que dá nova redação ao art. 836 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Lei do Senado nº 21/83, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários

de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica. **Votação adiada** por falta de "quorum".

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/82 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de "quorum".

**1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA**  
**SENADOR JOSÉ SARNEY** — Canonização de Santa Paulá Frassinetti.

**1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

**2 — MESA DIRETORA**

**3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Ata da 2ª Sessão, em 8 de março de 1984**

**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

*Presidência dos Srs. Moacyr Dalla e Martins Filho*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ATCHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Fábio Lucena — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Mauro Borges — Éneas Faria — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados**

Nº 1/84 (nº 455/83, na origem), de 5 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei nº 7, de 1983-CN, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1984/1986. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.154, de 5 de dezembro de 1983.)

Nº 2/84 (nº 456/83, na origem), de 5 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei nº 8, de 1983-CN, que

estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1984. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983.)

Nº 3/84 (nº 457/83, na origem), de 5 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1983-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1984/1986. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.156, de 5 de dezembro de 1983.)

Nº 4/84 (nº 458/83, na origem), de 5 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1983-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1984. (Projeto

to que se transformou na Lei nº 7.157, de 5 de dezembro de 1983.)

Nº 5/84 (nº 460/83, na origem), de 7 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 1983 (nº 1.716/83, na Casa de origem), que concede pensão especial à Sra. Enrica Cerquetti Michailowsky (Vera Grabinska). (Projeto que se transformou na Lei nº 7.158, de 7 de dezembro de 1983.)

Nº 6/84 (nº 461/83, na origem), de 7 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 275, de 1983 (nº 1.658/83, na Casa de origem), que concede pensão especial a Maria José da Silva Costa e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.159, de 7 de dezembro de 1983.)

Nº 7/84 (nº 462/83, na origem), de 7 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1983 (nº 121/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao inciso I do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.160, de 7 de dezembro de 1983.)

Nº 8/84 (nº 463/83, na origem), de 7 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 170, de 1983 (nº 986/83, na Casa de origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.161, de 7 de dezembro de 1983.)

Nº 9/84 (nº 464/83, na origem), de 7 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1983 (nº 2.141/83, na Casa de origem), que altera a estrutura das Categorias Funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.162, de 7 de dezembro de 1983.)

Nº 10/84 (nº 465/83, na origem), de 7 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 290, de 1983 (nº 2.495/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.163, de 7 de dezembro de 1983.)

Nº 11/84 (nº 466/83, na origem), de 14 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1983 (nº 14/83, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.164, de 14 de dezembro de 1983.)

Nº 12/84 (nº 468/83, na origem), de 14 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1983 (nº 945/83, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.166, de 14 de dezembro de 1983.)

Nº 13/84 (nº 469/83, na origem), de 14 de dezembro de 1983, referente ao Nº 12/84 (nº 468/83, na origem), de 14 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 269, de 1983 (nº 1.480/83, na Casa de origem) que altera a estrutura da Categoria Funcional de Engenheiro Florestal, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.167, de 14 de dezembro de 1983.)

Nº 14/84 (nº 470/83, na origem), de 14 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 274, de 1983 (nº 2.072/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a Celebrar transação com a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para pôr fim ao litígio que especifica, e dá outras providências. (Projeto que se

transformou na Lei nº 7.168, de 14 de dezembro de 1983.)

Nº 15/84 (nº 471/83, na origem), de 14 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 268, de 1983 (nº 5.407/83, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar os imóveis que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.169, de 14 de dezembro de 1983.)

Nº 16/84 (nº 472/83, na origem), de 14 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1983-CN, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.)

Nº 20/84 (nº 484/83, na origem), de 15 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 273, de 1983 (nº 484/83, na Casa de origem), que modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.176, de 15 de dezembro de 1983.)

Nº 21/84 (nº 487/83, na origem), de 19 de dezembro de 1983, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1983 (nº 1.479/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.)

#### De agradecimento de comunicação:

Nº 17/84 (nº 481/83, na origem), de 15 de dezembro de 1983, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 309, 310, 319, 326, 327, 332, 341, 348, 362 e 369, de 1983.

Nº 18/84 (nº 482/83, na origem), de 15 de dezembro de 1983, relativa à promulgação das Resoluções nºs 359, 361, 362 e 363, de 1983.

Nº 19/84 (nº 483/83, na origem), de 15 de dezembro de 1983, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 528, de 1981; 64, 150, 284 e 336, de 1982; 107, 232, 235, 290, 291, 390, 391, 398, 412, 426, 440, 441, 443 e 447, de 1983.

Nº 22/84 (nº 493/83, na origem), de 15 de dezembro de 1983, relativa à Emenda Constitucional nº 24, promulgada em 1º de dezembro de 1983.

Nº 23/84 (nº 494/83, na origem), de 22 de dezembro de 1983, relativa à Emenda Constitucional nº 23, promulgada em 1º de dezembro de 1983.

#### MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a seguinte matéria:

#### MENSAGEM N° 52, DE 1984

(nº 54/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e suas Autarquias".

Brasília, 31 de janeiro de 1984. — João Figueiredo.

E.M.

Nº 3/84-GAG Brasília, 5 de janeiro de 1984  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que estabelece prazo para prescrição de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e suas Autarquias.

Os dispositivos constantes do anteprojeto de lei observam os mesmos critérios da Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983, que disciplina o assunto na área federal.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos do meu mais elevado respeito. — José Ornellas de Souza Filho, Governador.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1, DE 1984-DF

— Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Direta do Distrito Federal e nas suas Autarquias.

Art. 2º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N° 7.144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983

— Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais.

O Presidente da República:

Art. 1º Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais.

Art. 2º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1983; 162º da Independência e 95º da República. — JOÃO FIGUEIREDO —

Ibrahim Abi-Ackel

As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

#### MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM N° 24, DE 1984

(nº 495/83, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e parágrafo 3º do artigo 72, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o

nome do Doutor Ivan Luz para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente do falecimento do Ministro João Batista Miranda.

Os méritos do Senhor Ivan Luz, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo **Curriculum Vitae**.

Brasília, 22 de dezembro de 1983. — João Figueiredo.

IVAN LUZ

**Curriculum Vitae**

Nascimento: 10 de abril de 1918, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Filiação: Oswaldo Furtado Luz e Iracema Luz.

Formação: Primário na Escola Cuba, no Rio de Janeiro. Secundário no Ginásio 28 de Setembro, no Rio de Janeiro. Colou grau em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Estado Civil: Casado com Dona Nadir de Oliveira Luz.

Atividades Profissionais, Política e Culturais: Advocacia e Magistério Superior. Vereador em Londrina, no Estado do Paraná, em 1950. Fundador da Faculdade de Direito de Londrina, ex-membro do seu Conselho Diretor e Professor de Direito Constitucional. Fundador da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Londrina, ex-membro do seu Conselho e Professor de Crítica e Filosofia da História, em 1959 a 1960. Presidente do INIC, de 1961 a 1962. Deputado Federal pelo Paraná, de 1963 a 1966. Membro de várias Comissões da Câmara dos Deputados e Relator de Projetos de relevância, dentre os quais o do atual Código Florestal; o que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o que instituiu a atual Lei de Imprensa; o que promoveu a reforma do INCRA. Ex-membro do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília; Ex-membro do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, de 1967 a 1969. Professor Titular de Introdução ao Estudo da História no Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB e Professor Titular de Teoria da História no mesmo estabelecimento de ensino superior. Ex-Assessor Especial do Gabinete do Ministro de Educação e Cultura em 1974 e 1975. Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União, desde setembro de 1975. Membro do Instituto dos Advogados do Distrito Federal.

Cursos, Congressos e Conclaves: Conferencista sobre temas de História, Literatura e Geopolítica na Associação de Professores do Norte do Paraná; no Estado-Maior da V Região Militar; na Casa de Portugal em estabelecimento de Ensino Médio e Superior do Estado do Paraná. Integrou a Representação Brasileira à Assembléia-Geral da ONU em Nova Iorque, em 1968. Representante do Distrito Federal no IV Congresso Hispano-Luso-americano-Filipino de Municípios, em Barcelona, em 1967. Integrou Comissões encarregadas de dar parecer sobre teses de Doutorado no Instituto Central de Ciências Humanas, na Universidade de Brasília (UNB). Presidente da Comissão julgadora do 1º Concurso Nacional de Monografia para a concessão do "Prêmio Poder Legislativo".

Trabalhos Publicados: "A Correição parcial e a dignidade da Primeira Instância", in Revista Jurídica. "Tecnologia e Ciência Política", na Revista de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. "Uma Teoria Geral do Município": Crônica do IV Congresso Hispano-Luso-Americano-Filipino de Municípios, em Barcelona, em 1967. "A Cidade — O Desafio"; "Fontes de Inspiração Camonianas", publicados no Caderno Cultural do "Correio Brasiliense". "Da utilidade do Estudo de História", in Revista de Educação e Cultura do MEC. Trabalho

sobre Educação e Poder Nacional publicado na Revista "Educação" do MEC. Três palestras sobre História Contemporânea do Brasil pronunciadas em curso promovido pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, em 1973, e publicadas na Revista da OAB, Secção do Distrito Federal, nº 10, sob título "Instituição Política e Tecnocracia". Conferência pronunciada durante a IV Semana de História, no auditório do Itamarati, publicada na Revista "Universitas", do CEUB. Conferência pronunciada no Instituto dos Advogados do Distrito Federal sob tema "A Competência do Tribunal de Contas da União e Limitações da Lei Ordinária".

Condecorações: Membro da Ordem do Mérito Militar no Grau de Comendador por Decreto de 30 de julho de 1982. Membro da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Cavaleiro. Membro da Ordem do Rio Branco. Medalha do Mérito Alvorada, de Brasília. Medalha do Pacificador. Membro da Ordem do Mérito de Brasília.

Endereços: Oficial: TCU — SAIS — Lote 01 — sala 124 — CEP 70042 — Fone: 223-3314 — Residencial: SQS 207 — Bloco "K", Ap. 602 — CEP 70253 — Fone: 244-3497.

À Comissão de Finanças.

**MENSAGEM N° 51, De 1984**

(nº 52/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Octávio Luiz de Berenguer Cesar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Octávio Luiz de Berenguer Cesar, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de janeiro de 1984. — João Figueiredo.

**I N F O R M A Ç Ã O**

**Curriculum Vitae**

**OCTÁVIO LUIZ DE BERENGUER CESAR**

México/México (brasileiro, de acordo com o artigo 69, inciso III da Constituição de 1891), 15 de julho de 1925.

Filho de Jacome Baggi de Berenguer Cesar e Beatriz Pacheco de Berenguer Cesar. Bacharel em Direito, PUC/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, ICBR.

Curso de Direito Diplomático e Consular, Instituto de Direito Comparado, PUC/RJ.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, ICBR. Curso "Rui Barbosa", Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de janeiro de 1948. Cônsul de Segunda Classe, antigüidade, 14 de dezembro de 1953.

Primeiro Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 21 de julho de 1966.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Assistente do Chefe da Divisão de Comunicações, 1948/49.

Assistente do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1949.

Assistente do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1949/50.

Assistente do Chefe do Departamento Econômico, 1957/59.

Chefe da Divisão de Propaganda e Expansão Comercial, 1965/68.

Agregado, 1982.

Na SERE, 1983.

Washington, Terceiro-Secretário, 1950/53.

Munique, Vice-Cônsul, 1953.

Munique, Cônsul-Adjunto, 1953/54.

Munique, Encarregado do Consulado, 1954.

São Francisco, Cônsul-Adjunto, 1954/56.

México, Segundo-Secretário, 1959/61.

México, Primeiro-Secretário, 1961/65.

México, Encarregado de Negócios, 1959, 1960, 1962, 1963 e 1964.

Tegucigalpa, Encarregado de Negócios, 1960.

São Domingos, Encarregado de Negócios, 1965.

Lisboa, Cônsul-Geral, 1968/69.

Moscou, Ministro-Conselheiro, 1969/70.

Moscou, Encarregado de Negócios, 1969 e 1970.

Lourenço Marques, Cônsul-Geral, 1971/75.

Milão, Cônsul-Geral, 1975/77.

Tegucigalpa, Embaixador, 1977/82.

Comitê do Tungstênio e Molibdênio, Washington, 1951 (representante).

Comitê do Papel, Washington, 1951, (delegado-suplente).

Sessão Comemorativa do X Aniversário da ONU, Nova Iorque, 1955 (membro).

X Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1955 (membro).

IV Reunião sobre o Acordo Aéreo Brasil-EUA, Washington, 1957 (membro).

Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional, 1957 e 1958 (representante do MRE).

I Reunião de Consulta sobre o Acordo Aéreo Brasil-Itália, Roma, 1958 (membro).

Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional, 1958 e 1959 (membro).

Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina e Transportes Marítimos, 1958 (membro).

I Reunião de Consulta sobre o Acordo Brasil-República Federal da Alemanha, Rio de Janeiro, 1959 (membro).

I Sessão de Assembléia Geral da IMCO, Londres, 1959 (observador).

III e IV Reuniões do Comitê Diretor da FIDA, México, 1959 e 1960 (observador).

I Reunião de Técnicos da Rede Interamericana de Telecomunicações, México, 1960 (representante).

Reuniões da Comissão de Planos para a América Latina, União Internacional de Telecomunicações, México, 1960 (representante).

XIX Sessão Plenária do CCIA, México, 1960 (membro).

V Conferência Internacional de Agricultura, OEA, México, 1960 (membro).

VI Conferência Regional para a América Latina da ONU para a FAO, México, 1960 (membro).

Missão Especial às solenidades do Sesquicentenário da Independência do México, 1960 (membro).

V Reunião do Comitê Diretor da FIDA, México, 1961 (observador).

Conferência Plenipotenciária sobre Direito Internacional Privado Aeronáutico, OACI, Guadalajara, 1961 (delegado).

IV Reunião do Conselho Diretor do Instituto Panamericano de Geografia e História, México, 1962 (delegado).

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente do México, 1964 (membro).  
 IV Reunião Ordinária do Comitê Diretor da FIDA, México, 1965 (chefe).  
 II Reunião da COPREDAL, México, 1965 (participante).  
 Reuniões de Coordenação da Promoção Comercial do Brasil na Itália e na República Federal da Alemanha, 1966 (representante do MRE).  
 Reuniões de Coordenação da Promoção Comercial do Brasil nos EUA, Washington, 1966 e 1967 (representante do MRE).  
 Conselho Deliberativo da SUNAB, 1966 (representante do MRE).  
 Comissão de Seguro de Crédito à Exportação, 1966 (representante do MRE).  
 Grupo Executivo de Movimentação de Safras, 1966 e 1967 (representante do MRE).  
 Seção Brasileira da Comissão Econômica Luso-Brasileira, 1966 (representante do MRE).  
 Grupo Executivo da Indústria do Livro, 1968 (representante do MRE).  
 Missão Especial para representar o Brasil nas cerimônias de posse do novo Presidente da República de Honduras, 1982 (delegado).  
 Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

O Ministro Octávio Luiz de Berenguer Cesar se encontra nesta data aguardando designação.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1984. — Almir Franco de Sá Barbuda, Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**MENSAGEM N° 53, DE 1984**  
(N° 59/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Fernando Couto Nazareth, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Luiz Fernando do Couto Nazareth, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de fevereiro de 1984. — João Figueiredo.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum Vitae**

**LUIS FERNANDO DO COUTTO NAZARETH**

Rio de Janeiro/RJ, 16 de maio de 1934.

Filho de Oscar Carneiro Nazareth e

Ana Adelaide do Couto Nazareth.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FND-UB/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IBr.

Estágio na OEA.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IBr.

Cônsul de Terceira Classe, 22 de janeiro de 1959.

Segundo-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro-Secretário, merecimento, 25 de junho de 1969.

Conselheiro, merecimento, 25 de agosto de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Chefe, substituto, da Divisão do Material, 1959/61. Auxiliar do Subsecretário-Geral de Política Exterior, 1967. Auxiliar do Secretário-Geral de Política Exterior, 1968. Chefe, interino, da Divisão de Ciência e Tecnologia, 1968. Chefe do Serviço de Expediente, 1969. Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1969/70. Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1970/71. Chefe da Divisão de Fronteiras, 1979/83. Roma, Vice-Cônsul, 1961. Roma, Cônsul-Adjunto, 1961/62. Roma, Segundo-Secretário, 1962/63. Washington, Segundo-Secretário, 1963/65. Assunção, Segundo-Secretário, 1965/67. Barcelona, Cônsul-Adjunto, 1971/73. Barcelona, Encarregado do Consulado Geral, 1971 e 1972. Montevideu, Conselheiro, 1973/79. Montevideu, Encarregado de Negócios, 1974. Manágua, Encarregado de Negócios, 1979/84. Comissão de Concorrências, 1960 e 1961 (membro). Grupo de Trabalho de Transferência do MRE para Brasília, 1960 (membro). Comissão de Obras de Reforma de Repartições Brasileiras no Exterior, 1960 (membro). Solenidades de Inauguração da Ponte Brasil-Paraguai, 1965 (membro). Grupo de Trabalho de Reestudo dos Assuntos ligados aos Órgãos de Divulgação do MRE, 1968 (membro).

V Reunião da Comissão Técnica de Tráfego e Segurança dos Congressos Panamericanos de Estradas de Rodagem, Washington, 1969 (membro).

XIII Encontro das Chefias dos Órgãos Federais situados em Brasília, 1969 (representante do MRE). Conselho Nacional de Trânsito, 1969/70 (representante do MRE).

Comitê de Ação do SELA para a Reconstrução de Nicarágua, Manágua, 1980 (representante do Brasil, Vice-Presidente).

O Ministro Luiz Fernando do Couto Nazareth se encontra nesta data no exercício de suas funções de Encarregado de Negócios na Embaixada do Brasil em Manágua.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1984. — Almir Franco de Sá Barbuda, (Subchefe da Divisão do Pessoal.)

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**MENSAGEM N° 54, DE 1984**

(N° 65/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Jorge d'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Sri Lanka, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Jorge D'Escagnolle Taunay, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de fevereiro de 1984. João Figueiredo.

**INFORMAÇÃO**

**Curriculum Vitae**

**JORGE D'ESCRAGNOLLE TAUNAY**

Rio de Janeiro/RJ, 15 de dezembro de 1917. Filho de Raul de Taunay e Maria Antonieta de Castro Cerqueira de Taunay. Curso de Prática Consular, IBr.

Cônsul de Terceira Classe, 10 de dezembro de 1943. Cônsul de Segunda Classe, merecimento, 7 de fevereiro de 1949.

Primeiro Secretário, merecimento, 10 de dezembro de 1953.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 11 de dezembro de 1970.

Chefe do Arquivo Histórico, 1945. Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1946. Secretário do Conselho de Imigração e Colonização, 1952.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1953. Chefe, substituto, da Divisão Cultural, 1959.

Chefe da Divisão de Imigração, 1961. Chefe da divisão do Pessoal, 1961.

Chefe do Cerimonial, 1969. Paris, Vice-Cônsul, 1947/49.

Copenhague, Segundo Secretário, 1949/52. Copenhague, Encarregado de Negócios, 1950 e 1951.

México, Encarregado, de Negócios, 1954 e 1955. México, Primeiro Secretário, 1954/56.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1956/57. Lima, Primeiro Secretário, 1957/1959.

Lima, Encarregado de Negócios, 1958. Barcelona, Cônsul-Geral, 1962/63.

Montevideu, Cônsul-Geral, 1964/66. Pretória, Ministro Plenipotenciário, 1966/69.

Beirute, Embaixador, 1974/77. Panamá, Embaixador, 1977/83.

Nova Delhi, Embaixador, 1983. Comissão Permanente das Comemorações do Centenário do Barão do Rio Branco, 1944 (assessor).

I Comissão Técnica de Geografia, X Congresso Brasileiro de Geografia, Rio de Janeiro, 1944 (membro).

Encarregado dos Trabalhos de edição das "Obras do Barão do Rio Branco" 1946.

Missão Especial às solenidades de posse do Presidente da Argentina, 1946 (membro).

Comissão de Estudos de Textos da História do Brasil, 1946 (secretário interino), 1952 e 1960 (membro).

Conselho de Imigração e Colonização, 1953 (membro).

Comissão de Localização da Nova Capital Federal, 1953 (representante do MRE).

I Congresso de Pais de Família, México, 1955 (delegado).

VI Assembléa Panamericana de Geografia e História, México, 1955 (delegado).

A disposição do Presidente do México em visita ao Brasil, 1960.

Comissão de Acordos Culturais, 1960 (representante).

Comissão Permanente para a Aplicação do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal, 1960 (consultor cultural).

XVII Sessão da Comissão Executiva e XIV Seção do Conselho, CIME, Genebra, 1961 (delegado).

Comissão de Revisão do Regulamento de Passaportes, 1961 (membro).

Grupo de Trabalho do Ministro da Agricultura para exame de diretrizes de Ação para estabeleci-

mento de política agrícola no Brasil, 1961 (representante).

Comissão organizadora da VII Assembléia Geral do IPGH, Rio de Janeiro 1961 (membro).

Reunião dos Países Latino-Americanos membros do CIME, Montevideu, 1965 (Chefe).

Celebração da Independência da República de Botswana, 1966 (representante).

Feira de Joanesburgo, 1967 (representante).

Celebração da Independência de Lesotho, 1967 (representante).

Celebração da Independência de Swazilândia, 1968 (representante).

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Colômbia, Leticia, 1971 (membro).

Comitiva do Presidente da República ao encontro com o Presidente da Venezuela, Santa Elena de Uairén, 1971 (membro).

Comitiva Presidencial no encontro com o Presidente do Paraguai, por ocasião da inauguração da ponte sobre o rio Apa, Bela vista, 1971 (membro).

X Reunião Ministerial da Organização Latino-Americana de Energia, Panamá, 1979 (chefe).

À disposição do Conselho de Imigração e Colonização, para estudos e planejamento de projetos de imigração e colonização, 1953.

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, 1969/74.

Membro da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro.

Sócio correspondente do Instituto da História Militar, Peru.

Sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul.

Sócio correspondente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil. Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Judiciário do Trabalho, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito do Trabalho, Comendador, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Ruy Barbosa, Brasil.

Medalha da Ordem de Rio Branco, Brasil.

Ordem de Cristo e Infante Dom Henrique, Grã-Cruz, Portugal.

Ordem del Mérito, Oficial, Peru.

Ordem de Dannebrog, Cavaleiro, Dinamarca.

Ordem del Sol, Comendador, Peru.

Ordem Ruben Dario, Grã-Cruz, Nicarágua.

Ordem Francisco de Miranda, Grã-Cruz, Venezuela.

Ordem Solano Lopes, Grã-Cruz, Paraguai.

Ordem de Mayo, Grã-Cruz, Argentina.

O Embaixador Jorge D'Escagnolle Taunay se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 3 de fevereiro de 1984 — Lúcio Pires Amorim, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

#### MENSAGEM N° 55, DE 1984 (nº 66/84, na origem)

Excelentíssimos senhores membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor

Ovídio de Andrade Melo, Embaixador do Brasil junto ao Governo da Jamaica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Antígua e Barbuda, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Ovídio de Andrade Melo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de fevereiro de 1984. — João Figueiredo.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum Vitae OVIDIO DE ANDRADE MELO

Barra do Piraí/RJ, 17 de setembro de 1925.

Filho de Joaquim Ovídio dos Santos Melo e Maria da Conceição de Andrade Melo.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FDNiterói.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr. Diplomado pelo Instituto Superior de Estudos Brasileiros.

Cônsul de Terceira Classe, 19 de janeiro de 1950. Segundo Secretário, antigüidade, 21 de junho de 1956.

Primeiro Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 30 de janeiro de 1967.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de março de 1967.

Assistente do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1958/59.

Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1965.

Assistente do Secretário-Geral de Política Exterior, 1967/68.

Toronto. Vice-Cônsul, 1952/54.

Lima, Terceiro Secretário, 1954/56.

Lima, Segundo Secretário, 1956.

Cobe, Cônscil-Adjunto, 1956/57.

Cobe, Encarregado do Consulado-Geral, 1956 e 1957.

Washington, OEA, Segundo Secretário, 1960/61.

Washington, OEA, Primeiro Secretário, 1961/62.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1962/65.

Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1964.

Argel, Primeiro Secretário, 1965.

Londres, Cônscil-Geral, 1968/75.

Luanda, Representante Especial, 1975.

Bangkok, Embaixador, 1976/82.

Kingston, Embaixador, 1982/83.

Comitiva do Místerio de Estado em visita ao Paraguai, 1958 (membro).

À disposição do Príncipe Mikasa do Japão, em visita ao Brasil, 1958.

À disposição do Primeiro Ministro do Japão, em visita ao Brasil, 1959.

Comissão de Acordo com a Bolívia, 1959/60 (chefe, substituto).

Comissão de Conferências Interamericanas, Conselho da OEA, 1960 (vice-presidente).

Reunião do Subcomitê dos Nove, Comitê dos "21", Conselho da OEA, Washington, 1960 (membro).

Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, CIES, Washington, 1960 (membro).

II Período de Sessões da Reunião de Técnicos Governamentais, para o estudo de problemas de Reforma Agrária, Washington, 1960 (representante).

VI e VII Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, San José, 1960 (membro).

III Reunião do Comitê dos "21", Bogotá, 1960 (membro).

VII Assembléia Geral da IPGH, Buenos Aires, 1961 (membro).

VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Punta del Este, 1962 (membro).

Negociações do Acordo Comercial com a União Soviética, 1962/63 (membro).

Comitê "ad hoc", criado pela Assembléia Geral da IPGH, 1962 (representante).

II Reuniões Anuais do CIES, São Paulo, 1963 (membro).

Comissão Executiva da I Reunião de Coordenação dos Serviços de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no Continente Americano, 1963 (membro).

Sessão da CEPAL, Mar del Plata, 1963 (membro).

Reunião da CECLA, Alta Gracia, 1964 (membro).

XXI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1966 (membro).

IV Período de Sessões da COPREDAL, México, 1967 (delegado-suplente).

Primeiras Reuniões da Comissão de Desarmamento, Genebra, 1967 (membro).

Cerimônias da Independência de Angola, 1975 (Embaixador-Especial).

O Embaixador Ovídio de Andrade Melo se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil na Jamaica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 2 de fevereiro de 1984. — Lúcio Pires Amorim, (Chefe da Divisão do Pessoal.)

(À Comissão de Relações Exteriores)

#### MENSAGEM N° 56, DE 1984 (nº 74/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Maurício, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador João Augusto de Médicis, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de fevereiro de 1984. — João Figueiredo.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum Vitae

##### JOÃO AUGUSTO DE MÉDICIS

Recife — PE, 18 de agosto de 1936.

Filho de Rodrigo de Andrade Médicis e Ruth de Souza Leão Médicis.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Estágio na OEA, Washington.

Terceiro Secretário, 23 de janeiro de 1959.

Segundo Secretário, merecimento, 21 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 25 de maio de 1976.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 23 de junho de 1981.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1961.

Subchefe, interino, do Cerimonial, 1962.

Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1967/69.

Introdutor Diplomático, 1969/70.

Introdutor Diplomático, 1975/76.

Chefe da Introdutoria Diplomática do Gabinete do Ministro de Estado, 1977/79.

Secretário de Assuntos Legislativos, 1979/81.

Chefe do Cerimonial, 1981/1983.

Chefe do Departamento do Oriente Próximo, 1983.

Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário, 1962/66.

Port-au-Prince, Segundo Secretário, 1966/67.

Port-au-Prince, Primeiro Secretário, 1967.

Port-au-Prince, Encarregado de Negócios, 1966, 1967 e 1980.

Londres, Primeiro Secretário, 1970/73.

Londres, Conselheiro, 1973.

Buenos Aires, Conselheiro, 1973/75.

Nairobi, Embaixador, 1983.

República de Uganda, Embaixador, cumulativamente, 1983.

Conferência sobre o aproveitamento Hidráulico de Salto Grande, Buenos Aires, 1960 (membro).

Grupo de Trabalho da organização do programa da visita do Presidente do México, 1960 (membro).

Comissão da Organização do Programa do Encontro entre os Presidentes do Brasil e da Argentina, 1961 (membro).

XVI, XVII, XVIII, XIX e XX Sessões da Assembleia Geral da ONU, 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965 (membro).

Representação do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, 1963, 1964 (assessor).

Comitê para o Uso Pacífico do Espaço Cônsmico, das Nações Unidas, 1963, 1965, 1966 (assessor).

Subcomitê Jurídico do Comitê para Uso Pacífico do Espaço Cônsmico, 1963 (assessor).

Comitê "ad hoc" do Conselho de Segurança, ONU, de estudo de sanções contra a África do Sul, 1964 (assessor).

Comitê Especial das Nações Unidas sobre Operações de Paz, 1965 (assessor).

Reunião da Comissão de Direito Internacional, ONU, Genebra, 1965 e Monte Carlo, 1966 (assessor).

Assembléia Geral de Emergência das Nações Unidas, Nova Iorque, 1967 (membro).

Conferência da ONU sobre o Direito dos Tratados, Viena, 1968 (membro).

XXIV Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1969 (membro).

II Reunião de Consulta dos Grupos de Peritos de Transporte e Telecomunicações dos Países da Bacia do Prata, 1974 (membro).

XXXII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1978 (delegado-suplente).

Grupo organizador e da comitiva que acompanhou o Presidente Ernesto Geisel em suas visitas oficiais ao Paraguai, França, Reino Unido, Japão, México, Uruguai e República Federal da Alemanha, 1976, 1977 e 1978 (membro).

Delegação brasileira às cerimônias que marcaram o início do Pontificado do Papa João Paulo I, 1978 (membro).

Comissão Especial encarregada de coordenar as medidas relacionadas com a visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II ao Brasil, 1980 (chefe).

Orientador Profissional dos alunos do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, 1980/81.

Membro do Grupo organizador e da comitiva que acompanhou o Presidente João Baptista Figueiredo em suas visitas oficiais a Portugal, Estados Unidos da América, Canadá e Nações Unidas, 1981/82.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

O Embaixador João Augusto de Médicis se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil, junto à República do Quênia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1984. — Almir Franco de Sá Barbuda, Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

#### MENSAGEM N° 57, DE 1984

(Nº 72/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do General-de-Exército SÉRGIO DE ARY PIRES para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do salemento do Ministro General-de-Exército José Fragomeni.

Os méritos do General-de-Exército Sérgio de Ary Pires, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam no anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 28 de fevereiro de 1984. — João Figueiredo.

#### Curriculum Vitae

##### General-de-Exército SÉRGIO DE ARY PIRES

###### 1. Identidade

— Nome: Sérgio de Ary Pires

— Filiação: Marechal Mário Ary Pires e Hermelina Dantas dos Santos Pires

— Data de nascimento: 16 agosto 1918

— Nacionalidade: Brasileira

— Naturalidade: Rio de Janeiro

— Estado Civil: Casado

— Data de Praça: 12 abril 1937

— Identidade: 0116423500

— C.P.: 03128-6

###### 2. Curso Fundamental

Colégio Militar do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, concluído em 1936.

###### 3. Cursos Militares

— Oficial de Artilharia pela Escolha Militar de Realejo — Regulamento de 1929.

— Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

— Escola de Estado-Maior do Exército.

— Escola Superior de Guerra — Curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas.

###### 4. Promoções

— Aspirante-Oficial: 12 dezembro 1939

— 2º Tenente: 25 dezembro 1940

— 1º Tenente: 9 outubro 1942

— Capitão: 25 junho 1945

— Major: 25 janeiro 1952

— Tenente-Coronel: 25 agosto 1960

— Coronel: 25 abril 1965

— General-de-Brigada: 31 março 1973

— General-de-Divisão: 25 novembro 1977

— General-de-Exército: 31 julho 1981

###### 5. Condecorações Nacionais

— Ordem do Mérito Militar (Grã-Cruz)

— Ordem do Mérito Naval (Grande Oficial)

— Ordem do Mérito Aeronáutico (Grande Oficial)

— Ordem do Rio Branco (Grã-Cruz)

— Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção)

— Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (Grã-Cruz)

— Ordem do Mérito do Ypiranga (São Paulo)

— Medalha Militar (Passador de Platina — 40 anos)

— Medalha de Guerra

— Medalha do Pacificador

— Medalha do Mérito Santos Dumont (em Prata)

— Medalha do Mérito Tamandaré

— Medalha Santos Dumont, em ouro (Estado de Minas Gerais)

— Medalha do Mérito Militar Brigadeiro Falcão (Estado do Maranhão)

— Medalha do Mérito Timbira (Estado do Maranhão)

— Medalha da Abolição (Estado do Ceará)

— Medalha Brigadeiro Tobias de Aguiar (Estado de São Paulo)

— Medalha Jorge Tibiriça (Estado de São Paulo)

— Medalha Comemorativa do Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de São Paulo

— Cruz do Mérito Cívico e Cultural da Sociedade Brasileira de Heráldica e Medalhistica

— Grande Medalha da Inconfidência (Estado de Minas Gerais)

###### 6. Condecorações Estrangeiras

— Ordem Nacional do Mérito — Paraguai (Cavaleiro)

— Gran Estrella al Mérito Militar — Chile

— Ordem de Maio ao Mérito, no Grau de Grande Oficial (Argentina)

— Ordem do Mérito Militar do Paraguai — Grande Oficial

###### 7. Cargos, Chefias e Comissões Militares Exercidas

— Oficial Subalterno do Grupo Escola de Artilharia

— Oficial Subalterno e Comandante de Subunidade do 3º Regimento de Artilharia Montada — Curitiba-PR

— Adjunto do Estado-Maior da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército

— Adjunto da 2ª Seção do Estado-Maior do Exército

— Adjunto da Diretoria Geral de Ensino

— Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

— Chefe da Edição Brasileira da "Military Review"

— Fort Leavenworth — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América do Norte

— Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército

— Adjunto do Gabinete do Ministro do Exército

— Adjunto da 2ª Seção do Estado-Maior das Forças Armadas

— Comandante do 4º Grupo de Artilharia de Campânia — Juiz de Fora-MG

— Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral do Exército

— Chefe da Assessoria Executiva do Gabinete do Ministro do Exército

— Subchefe do Gabinete do Ministro do Exército

— Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no Rio de Janeiro-RJ

— Organizador e Primeiro Diretor da Diretoria de Assuntos Especiais, Educação Física e Desportos do Exército

— Presidente da Comissão de Desportos do Exército

— Comandante da Artilharia Divisionária da 4ª Divisão de Exército

— Comandante da 2ª Brigada de Infantaria, Estado do Rio de Janeiro

— Comandante da 10ª Região Militar — com sede em Fortaleza  
 — Chefe de Gabinete do Ministro do Exército  
 — Atual: Comandante do II Exército — São Paulo-SP  
*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

**OFÍCIO  
DO PRESIDENTE DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Nº S/1/84 (nº 103/83-P/MC, na origem), de 19 de dezembro de 1983, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelos Supremo Tribunal Federal nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 99.849-7 e 100.045-7, do Estado de Pernambuco, os quais declararam a inconstitucionalidade do art. 11 do Decreto-lei Federal 554, de 25 de abril de 1969.

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1984**

**Institui, facultativamente, o sistema de garantia do tempo de serviço do empregado doméstico e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o sistema de garantia do tempo de serviço do empregado doméstico, de que trata a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 2º O empregador doméstico poderá depositar, até o último dia útil de cada mês, em caderneta de poupança vinculada, em nome do empregado doméstico, importância correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo regional.

Art. 3º Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico o nome e o local do estabelecimento onde foi aberta a caderneta de poupança.

Art. 4º Os depósitos efetuados nos termos do art. 2º desta lei, renderão juros e correção monetária, idênticos aos que vigoram para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Art. 5º O empregado doméstico que, por qualquer motivo, deixar o respectivo emprego, poderá retirar o saldo da sua caderneta de poupança vinculada, mediante a apresentação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que conste a data de saída.

Art. 6º Em caso de aposentadoria, poderá o empregado doméstico retirar livremente o saldo existente em sua conta vinculada, bem como, em caso de falecimento, poderão seus herdeiros ou sucessores habilitarem-se, nos termos da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 7º Na constância do contrato de trabalho doméstico poderá o empregado utilizar os valores existentes em sua caderneta de poupança, para a aquisição de moradia própria, pelo sistema financeiro da habitação.

Art. 8º As retiradas de valores depositados em cadernetas de poupança serão devidamente anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico, pelo agente pagador.

Art. 9º O Banco Nacional da Habitação fixará o percentual sobre o montante arrecadado na forma desta lei, que deverá ser aplicado em financiamento de habitação de interesse social.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 90 (nove- ta) dias, contados da publicação desta lei, expedirá seu

regulamento, cabendo ao Banco Nacional da Habitação baixar as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

As conquistas trabalhistas têm sido sempre produto da consolidação da força e capacidade de conquista dos que lutam por um lugar condigno no contexto da comunidade social.

Os empregados domésticos são um exemplo disso. Até pouco tempo nada tinham em termos de prerrogativas em relação à proteção do trabalho. Hoje têm reconhecido o seu direito de usufruir dos benefícios da previdência social e, progressivamente, deverão ver suas justas reivindicações acolhidas, fruto da importância que passam a exercer e o reconhecimento da contribuição valiosa ao desenvolvimento econômico e social.

Este Congresso Nacional, que é a caixa de ressonância dos anseios nacionais, tem sido sensível ao apelo de entidades representativas dos trabalhadores e saberá, gradativamente, contemplar através da força da lei, o que se constitui em direitos que fluem do próprio Direito Natural.

O que se propõe, no momento, a esta Casa Legislativa, *mutatis mutantibus*, é a extensão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço aos empregados domésticos. Não se pode ficar de braços cruzados assistindo à consagração de perene marginalização protetiva do trabalhador doméstico, que, fora do âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho, não tem logrado, por impedimentos e negativas infundadas, legalmente organizar sua representação sindical, aspecto dos mais necessários e importantes para sua emancipação social.

A própria manifestação de interesse demonstrada ultimamente pela Igreja Católica, por meio de campanhas de valorização e respeito ao trabalho das domésticas, ao lado do IV Congresso Nacional de Empregados Domésticos, realizado em janeiro de 1981, na cidade de Porto Alegre, oferecem contribuições expressivas para essa missão de assegurar um tratamento mais justo e adequado a esses operários que são praticamente desprotegidos.

Sem embargo da justa expectativa de uma medida legal e impositiva que viesse a exigir dos empregadores domésticos a obrigatoriedade da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em favor de seus empregados, opta-se, momentaneamente, por alcançar tal objetivo gradualmente.

De outra parte, para não causar impacto maior, admitimos uma forma evolutiva como alternativa plausível, ou seja, a facultatividade da contribuição, que se irá tornar, de fato, uma contribuição compulsória, à medida em que os trabalhadores domésticos conseguirem impor suas reivindicações a serem inseridas no conjunto das de- mais normas de proteção do trabalho.

Por outro lado, para elidir o sério obstáculo da forma burocrática do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o modelo preconizado consiste na abertura, para o empregado doméstico, de uma caderneta de poupança, em agente de livre escolha do empregador doméstico, na qual serão depositados os 8% do salário mínimo regional.

Cria-se, desta forma, via caderneta de poupança, assemelhado ao sistema do Fundo de Garantia, um pecúlio decorrente do tempo de serviço; em favor do doméstico, o que, de certa forma, constitui-se em resposta inicial às aspirações legítimas dos trabalhadores domésticos.

Na dificuldade prática de dar passos maiores e necessários, no momento, somos daqueles que acreditam na progressão da história, na velha máxima tomista *natura non facit saltus* aplicada ao fato social, na verdade que resulta do testemunho da sofrida luta dos trabalhadores, de que cada passo é essencial na caminhada de sua ascen-

são, pois que as radicalizações, em termos de proposta, traumatizam e não promovem, acabando até mesmo por comprometer as próprias conquistas.

É necessário que, a cada momento, se consulte a sabedoria do ensinamento histórico e se considere que as pequenas conquistas são o preâmbulo das grandes vitórias.

Seja, pois, esta iniciativa amparada pela sabedoria e descontínio de seu horizonte social, tal qual uma gota d'água que, somada a outras e mais outras, haverá de formar um grande caudal que ocupará os espaços reclamados pela Justiça Distributiva, de inegável urgência social.

Sala das Sessões, 8 de março de 1984. — **Carlos Chiarelli.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972**

**Dispõe sobre a profissão de empregador doméstico e dá outras providências.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1984**

**Dispõe sobre o trabalho do menor sem qualificação profissional, em regime especial e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O menor, de 12 (doze) a 15 (quinze) anos de idade, desde que não se encontre submetido a regime metodizado de aprendizagem, poderá ser contratado mediante salário inicial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

Art. 2º O menor, de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos de idade, obedecidas as condições do artigo anterior, poderá ser contratado com salário inicial de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo regional.

Art. 3º Aos pisos salariais básicos constantes dos artigos anteriores, será acrescido um adicional de 10% (dez por cento) por ano de serviço, independente de reajustes automáticos e vantagens decorrentes de negociação coletiva ou individual.

Art. 4º Depois de 3 (três) anos completos de serviço na mesma empresa e na mesma atividade, o menor, independente de sua idade, fará jus ao recebimento do salário mínimo regional integral.

Art. 5º A jornada de trabalho diário do menor de 18 (dezoito) anos fica reduzida de 1 (uma) hora em relação à jornada normal do adulto.

Art. 6º Ocorrendo rescisão imotivada do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, este somente poderá admitir outro empregado menor, para atividade similar, idêntica ou análoga, se o salário a ser pago ao substituto for idêntico ao que faria jus o substituído, na mesma oportunidade.

Art. 7º Aos menores de 18 (dezoito) anos é proibido o trabalho noturno, bem como a prestação de serviço extraordinário, que implique na ampliação da jornada normal de trabalho.

Art. 8º Os critérios salariais fixados nesta Lei serão mantidos enquanto o menor comprovar sua assiduidade aos cursos diurno ou noturno nos quais esteja matriculado.

Parágrafo único. A ocorrência de 4 (quatro) faltas injustificadas, por semestre letivo, à atividade escolar, ensejará a suspensão automática do contrato individual de trabalho.

Art. 9º O regime especial de trabalho estabelecido nesta Lei, aplica-se aos menores assistidos por entidades integrantes do sistema nacional de bem-estar do menor.

Parágrafo único. O menor não assistido pelas entidades de que trata este artigo, poderão ser beneficiados por esta Lei, desde que, para tanto, haja autorização do Juiz de Menores competente.

Art. 10. Integram o sistema nacional de bem-estar do menor a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM, bem como outras entidades públicas ou particulares, de utilidade pública e de natureza assistencial, que com ela mantenham direta ou indiretamente convênios de orientação técnica e assistência financeira, para atendimento a menores em situação irregular.

Art. 11. Fica o empregador dispensado do recolhimento do salário-educação, relativamente a cada menor contratado nos termos desta Lei.

Art. 12. O menor contratado de acordo com esta Lei, fica dispensado do serviço militar desde que o salário percebido seja imprescindível ao sustento da família, cuja comprovação será feita perante o Juiz de Menores da respectiva Comarca.

Art. 13. O menor de 18 (dezoito) anos que se encontre em regime de internamento ou de cuidados diurnos a cargo de entidade assistencial, de fins filantrópicos, poderá prestar seus serviços a essas próprias entidades.

Art. 14. A entidade assistencial pagará, mensalmente, ao menor, a títulos de bolsa de auxílio, uma parcela em dinheiro, que será fixada para cada instituição pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, ou em seu nome, pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, através de convênios anuais de manutenção.

Art. 15. Na prestação dos serviços previstos nesta Lei, terá o menor cobertura previdenciária, compreendendo benefícios e serviços, inclusive por acidentes do trabalho.

Parágrafo único. As prestações previdenciárias de que trata este artigo serão custeadas por uma contribuição, a ser fixada pelo Poder Executivo, deduzida dos convênios de manutenção originários de recursos direta ou indiretamente repassados pela Fundação do Bem-Estar do Menor para as instituições em que são assistidos os menores.

Art. 16. Além das normas contidas nesta Lei, aplica-se, no que couber, o disposto no título III, Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente aos menores.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Situação séria e urgente, necessitando de intervenção legal, ágil e adequada é a que diz respeito ao trabalho do menor. Teve nosso País diferentes dispositivos, com variados reforços, regulando a matéria. Até hoje, sem embargo de utilidade momentânea que possam ter apresentado, a generalizada insatisfação com os procedimentos normativos vigentes, mostra que eles não estão respondendo satisfatoriamente aos reclamos da realidade social a que se propõe.

Desta forma, em decorrência de estudos realizados por ocasião de importante Seminário patrocinado pelo *Jornal do Brasil* e pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM, em maio de 1980, na cidade do Rio de Janeiro, do qual participaram psicólogos, sociólogos, pedagogos, assistentes sociais, advogados e outras autoridades no assunto, chegou-se a conclusões que ora presidem este projeto de lei.

Partiu-se de um anteprojeto apresentado pelo Presidente da Associação Brasileira de Juízes de Menores. Desse documento, vigoroso e incisivo, foram retirados diversos subsídios, adaptando-se a aspectos complementares e interligados, que estavam a exigir disciplina jurídica adequada.

Tomou-se também como ponto de referência o "Anteprojeto de Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho", elaborado por Comissão Especial integrada por juristas e técnicos especializados, no período de 1975 a 1978, sob os auspícios dos Ministérios do Trabalho e da Justiça, e que ainda hoje está na ordem do dia.

O projeto tenta compatibilizar a abertura do mercado de trabalho ao menor, como forma de, pelo emprego, viabilizar-lhe uma oportunidade de vida condigna, e a indispensável preservação de segurança social, traduzida numa oportunidade continuada de trabalho o menos insegura possível.

Buscou-se, destarte, ao encaminhar o menor que está perigosamente no limite da delinqüência, não estabelecer uma competição direta com o trabalhador maior de idade. Daí a existência do gradualismo na proposição, que, no entanto, deixa ao arbitrio do Juiz de Menores o controle, o manejo de válvula de segurança, para abrir de todo, ou reduzir a passagem de acesso em direção ao mercado de trabalho, de acordo com as características locais, a realidade social e a capacidade de absorção de força de trabalho pelo mercado, ou parque empresarial.

Adotou-se o regime especial, estipulando a diferença salarial, em função da idade, mas permitindo e determinando que o salário cresça, também, com o passar do tempo, o aumentar da idade e a permanência no emprego, que presume mais acentuada capacidade profissional prática.

Estabeleceu-se dois pisos: um de doze aos quinze anos e o outro de quinze a dezoito anos, como tentativa de compatibilização com o mercado de trabalho, fixando-se ainda uma jornada de trabalho reduzida, como tratamento especial do menor, condicionada, entretanto a uma assiduidade rigorosa no estabelecimento escolar que frequente.

Com a intenção de proteger, de modo prático, mas sem ilusões paternalistas, estabeleceu-se um dique de contenção aos eventuais e freqüentes fenômenos da rotatividade de mão-de-obra, seja nela obrigatoriedade de acréscimo salarial a cada ano de serviço, na base de 10%, por ano, seja determinando que a empresa que despedir imotivadamente estará obrigada a pagar o mesmo salário do substituto ou substituído. Noutras palavras: o salário do substituto será sempre o do substituído.

Procurou-se assegurar, dentro das condições gerais da sistemática legal estabelecida, o ingresso dos menores assistidos por instituições ligadas à política de bem-estar do menor, coordenada direta ou indiretamente pela FUNABEM, como um ato automático de autorização presumida. Os demais menores, em situação irregular, a sua inclusão no tratamento especial previsto no projeto sob exame, estará condicionada à autorização caso a caso, por parte do Juiz de Menores da respectiva Comarca.

Eis, em linhas gerais, o que buscamos com a presente proposição, ou seja, enfrentar uma realidade que está aí latente, em nossos olhos, pêndido e mais que isso, exigindo uma solução de parte das autoridades governamentais. De nossa parte, como sempre entendemos que o caminho do trabalho, da ocupação laborativa, é um dos que leva a algumas das respostas mais concretas e idôneas, não podíamos deixar de enveredar por ele.

Por tudo isso, pensamos que a presente proposição poderá merecer o apoioamento de meus ilustres Pares, na medida em que procura contribuir com algumas idéias, que, aperfeiçoadas nesta Casa Legislativa, contribuirá decisivamente para os magnos problemas que envolvem o menor brasileiro.

Sala das Sessões, 8 de março de 1984. — Carlos Chiarrelli.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 4, DE 1984

Introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Alterado o § 3º, do art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, fica este acrescido de mais um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 3º A importância a ser convencionada na forma deste artigo, nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa, salvo se contar com tempo de serviço suficiente para a aposentadoria por tempo de serviço.

§ 4º Contando o empregado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria espontânea, poderá acordar, livremente, com o empregador a indenização do período trabalhado anteriormente à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devendo o acordo ser homologado pelo sindicato da categoria, ou na falta deste, pelo órgão competente do Ministério do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, ao instituir o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em seu art. 17 previu a possibilidade de negociação do tempo de serviço, superior a dez anos, prestados numa mesma empresa, anteriormente à sua vigência. Essa negociação, a ser efetivada entre empregador e empregado, ficou, entretanto, condicionada a que a importância nunca seja menor do que 60% da indenização dobrada de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho.

As dificuldades conjunturais de nossos dias e a necessidade que tem o mercado de trabalho de se desafogar, para ter condições de atender aos milhares de desempregados, nos leva a propor nova redação ao parágrafo 3º e criar mais um parágrafo a ser acrescido ao art. 17 da Lei nº 5.107, com a finalidade de viabilizar negociação entre o empregado e o empregador, relativamente ao período anterior à sua vigência, sempre que conte o trabalhador mais de 10 anos de serviço, e, de modo especial, queira aposentar-se espontaneamente.

Desta forma, se não houve transação anterior do tempo de serviço e se o empregado deseja aposentar-se, nada mais justo do que fixar-se a possibilidade legal de negociação do tempo anterior, a ser viabilizado livremente entre as partes interessadas.

Esta abertura é tanto mais conveniente, na medida em que se verifica ainda hoje que muitos empregados, com condições de requerer sua aposentadoria, a protelam por dificuldades da empresa em cumprir as disposições do § 3º do art. 17, especialmente porque, quando o tempo anterior é maior do que 10 anos, sendo a indenização em dobro, representa um considerável ônus, difícil de ser cumprido na atual situação de notória dificuldade econômico-financeira.

Achamos que a matéria é de interesse, tanto de empregados como de empregadores. Aqueles tem interesse porque receberão uma importância ao aposentar-se; estes, porque se desobrigam de uma situação que lhes pesa há muitos anos.

Outro aspecto a ponderar é a frustração que, não raro, atinge os trabalhadores nessa situação, isto é, já idosos e contando com tempo para a aposentadoria, mas que.

face a dificuldade da empresa, não podem requerer o benefício, protelando-o no tempo e no espaço, com prejuízos muitas vezes para a própria saúde. Nestes casos, achamos que um acordo entre as partes resloveria o problema do trabalhador e, quem sabe, abriria uma vaga para os jovens que estão avidamente disputando o mercado de trabalho.

Sabemos os riscos que podem advir de uma abertura desse tipo. É justamente por isso que estamos sugerindo que os acordos assim celebrados sejam homologados pelo sindicato da categoria do empregado e, somente inexistindo este, caberá a homologação ao Ministério do Trabalho.

Nossa expectativa é de que o sindicato, ao examinar os termos do acordo firmados entre o empregado e o empregador, tenha reais condições de aquilatar de sua validade e de que não prejudica o empregado em seus direitos adquiridos.

Mediante essas condicionantes é que nos prontificamos a apresentar o Projeto sob exame, na expectativa de que venha a beneficiar um bom número de trabalhadores e quem sabe, minorar um pouco as dificuldades do mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 8 de março de 1983. — Carlos Chiarelli.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Art. 17. Os contratos de trabalho que contarem mais de 10 (dez) anos, na data da publicação desta Lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por livre acordo entre as partes. E, na ocorrência desta hipótese, o empregado receberá, diretamente do empregador, a importância que convencionar como indenização.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1984

Acrescentam um inciso ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, para adicionar dois dias de aviso prévio por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido de um inciso III, com a seguinte redação:

"III — Quando a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho for do empregador, serão acrescidos 2 (dois) dias por ano de serviço, subsequentes ao período previsto no inciso II deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A despedida do empregado representa sempre uma situação penosa, sofrida e angustiante para si e para o conjunto familiar, pelas consequências que acarreta na rotina de quem vive de salário e, de repente, fôge-lhe das mãos os meios mais rudimentares de subsistência.

Por isso, a legislação brasileira previne a surpresa, o inesperado, com o instituto do aviso prévio, compreendendo num determinado prazo no qual o empregado, embora avisado de que vai ser despedido, tem o direito de continuar trabalhando e de ir procurando outro emprego. Quando isso não acontece, é porque o empregador opta por pagar o aviso em dinheiro. Neste caso, o resultado é o mesmo. O trabalhador recebe determinada importância, que, teoricamente, pelo menos, destina-se a cobrir os efeitos do inesperado da despedida.

Atualmente o período do aviso prévio é de 30 dias, para os trabalhadores mensalistas, podendo, durante esse prazo, trabalhar faltando duas horas diárias e, segundo a recente Lei nº 7.093, de 25 de abril de 1983, essas duas horas diárias podem ser somadas e transformadas em faltas correspondentes a sete dias. É o que a respeito dispõe o parágrafo único do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, em sua atual redação.

O que buscamos com a presente proposição é alargar um pouco mais o período de aviso prévio, para aqueles trabalhadores mais antigos, ou seja, com mais de um ano de serviço na mesma empresa.

Trata-se de uma forma de premiar os empregados mais antigos com um aviso prévio mais longo, a fim de que estes possam melhor suportar o ônus de uma rescisão contratual, sempre indesejada, sobretudo agora, nesses tempos difíceis pelos quais estamos passando.

Assim, a cada ano de serviço trabalhado numa mesma empresa ou para um mesmo empregador, corresponde dois dias a mais a serem incorporados ao aviso normal de trinta dias, de tal sorte que um trabalhador, digamos, com oito anos de serviço, tenha não os trinta dias atuais, mas quarenta e seis dias de aviso prévio.

Isso tem também uma função educativa destinada ao empresário, pois um aviso prévio maior representa sempre uma despesa a mais, esperamos, capaz de diminuir o número de despedidas.

A proposição, entendemos, procura respaldar a manutenção do emprego, particularmente, como ficou dito, aos que, pela idade, possuem maiores dificuldades de competir no mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, garantir à empresa condições de melhor avaliar os contratempos causados por uma dispensa.

Sala das Sessões, 8 de março de 1984 — Carlos Chiarelli.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1983

Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CAPÍTULO VI

##### Do aviso prévio

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;  
II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1984

Institui fator de correção salarial proporcional ao salário mínimo, sobre o qual deve incidir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No cálculo da correção semestral dos salários de que trata a Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, será também considerado como fator de correção, tantos avos do último salário mínimo de maior valor, quantos sejam os meses vencidos, contados da última fixação.

Art. 2º O fator de correção de que trata o artigo anterior será somado aos salários vigentes, para, então, serem multiplicados pela taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Muito se tem falado, sobretudo ultimamente, dos critérios adotados para a correção e reajuste salarial dos trabalhadores, fixados pela Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

Há um inegável achatamento salarial que vem atingindo de forma brutal as faixas de salários mais altas, com enorme prejuízo para uma parcela da população, que, mesmo mais aquinhada, vem amargurando as consequências dessa política salarial.

Há, entretanto, outros prejuízos que atingem a todos e que precisam ser corrigidos. Nessa oportunidade, referimo-nos precisamente ao problema das datas-bases que se situam em meses imediatamente anteriores aos de correção do salário mínimo. Os prejuízos são fáceis de serem verificados, como se verá a seguir. Essa situação, aliás, foi bem demonstrada já até mesmo pela grande imprensa. O Jornal do Brasil de 16 de maio de 1982, em artigo do advogado E. Assumpção, do Rio de Janeiro, levantou com muita propriedade a questão, demonstrando os prejuízos que estão tendo os trabalhadores cujos reajustes salariais são efetuados em abril e outubro, meses imediatamente anteriores aos novos níveis de salário mínimo. Vejamos um exemplo oferecido no referido artigo:

"Dois empregados ganham o mesmo salário (Cr\$ 340.000,00), mas "A" tem reajuste em abril e "B" em maio. Este ano, A recebeu um aumento de Cr\$ 78.753,43 (o teto), passando a ganhar Cr\$ 418.753,43. Em maio o salário mínimo é reajustado e B recebe o aumento máximo (teto) 109 mil 94 cruzeiros e 64 centavos, passando a ganhar 449 mil 94 cruzeiros e 64 centavos.

Por uma simples questão de data do reajuste, o teto de B foi 38,52% maior que o de A, enquanto seu salário ficou 7,25% maior. Se considerarmos que este é o resultado da aplicação do sistema nesta semestralidade, e que nos praticamente três semestres anteriores, isto é, desde a vigência da Lei nº 6.886/81, as diferenças foram necessariamente maiores, poderemos dizer que o empregado A sofreu um segundo achatamento da ordem de 35% em relação a B. Se retroagirmos à data da vigência da Lei nº 6.708/79, seu prejuízo terá sido de mais de 40% sem se considerar o achatamento original imposto pela Lei."

Evidente que o exemplo oferecido representa o mais contundente, vez que se baseia em correções feitas em abril, mês imediatamente anterior ao novo salário mínimo, que, como sabemos, vem sendo decretado nos meses de maio. Mas, também nos outros meses, de forma proporcional.

Como não é prático nem viável a mudança de datas-base dos trabalhadores que a têm em abril, achamos que a melhor forma de correção seria a adoção de um sistema como o que ora estamos apresentando através deste Projeto de Lei, em que ao salário mínimo é acrescido tantos avos quantos sejam os meses subsequentes à anterior decretação dos níveis de salário mínimo.

Assim, para uma categoria profissional que tenha data-base em abril, antes da realização dos cálculos adiciona-se ao salário mínimo vigente 5/6 deste mesmo salário mínimo, correspondente aos cinco meses passados do último reajuste, de tal modo que a incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor se aproxime o máximo possível dos novos níveis que virão em maio.

Essa forma visa, como se vê, evitar que a defasagem de datas-base ocasiona um desnível injusto nos salários daqueles trabalhadores que têm seus reajustes efetivamente em meses mais próximos e anteriores ao mês de decretação do salário mínimo, atualmente, maio e novembro de cada ano.

Trata-se de uma medida de alta Justiça Social, na medida em que busca estabelecer a indispensável equidade entre as diversas categorias profissionais brasileiras.

Sala das Sessões, 8 de março de 1984. — Carlos Chiarelli.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 6.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1984

Dispõe sobre a proibição do fabrico, exposição, comercialização e divulgação de brinquedos belicosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o fabrico, a exposição, e a comercialização de objetos que, em forma de brinquedos, reproduzam, total ou parcialmente, armas de guerra ou de mera defesa pessoal.

Parágrafo único. A proibição, de que trata este artigo, aplica-se também à publicidade comercial, seja por meios gráficos ou eletrônicos, capazes de estimular o consumo.

Art. 2º Os infratores da presente lei serão punidos com multas e outras sanções complementares, especificadas em Decreto do Poder Executivo, a ser editado até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Quantas vezes, ao buscarmos as causas da delinquência, a par de fatores de carência social, de inegável peso no contexto dos magnos problemas dos menores e, por que não dizer, também, dos maiores de idade, não vamos encontrar também motivos fundados no *animus bellicosus*, alimentado por hábitos infantis, entre os quais, o uso de brinquedos deseducativos.

Eventos lamentáveis testemunhados pela imprensa, nas confissões dos cárceres, ou na literatura do submundo, quem sabe, não terão suas origens na fase infantil e juvenil, com ligações diretas em brinquedos que reproduzem, em tudo, armas mortíferas utilizadas nas guerras modernas.

Por tais razões, como forma de estudo, temos perquirido o porquê de a sociedade brasileira teimar em permitir a desenfreada produção e comercialização de brinquedos belicosos, que na melhor das hipóteses, agravam as naturais tendências da agressividade, reflexo do instinto de autoproteção da fase individualista da criança.

Há, nos anais de nossa crônica diária, depoimentos, testemunhos e declarações de peritos, de religiosos e outros estudiosos que se ocupam de menores ou que percrutam as anomalias morais da delinquência, que consideram relevante, no contexto dos fatores que desembocam na criminalidade, o conjunto de causas que aguçam a agressividade, dentre as quais se insere o *ludus bellicus*.

Há, no entanto, quem afirme, certamente que o uso de brinquedos de guerra ou arma de brinquedo, seria fator capaz de descarregar a agressividade, atuando, pois, como válvula de escape. Tal argumento, em nosso modo de entender, esbarra, entre outras razões, no próprio fato de que o uso de alguma coisa não induz, como consequência, ao desestímulo de seu próprio uso, a não ser que se argumente que a única forma de aprendizagem é a experimentação. Ora, à nosso ver, tal se constitui numa falácia, cujos efeitos poderiam ser trágicos, pois equival-

leria à defender ponto de vista segundo o qual, cada indivíduo deveria experimentar o veneno, a fim de detectar os seus malefícios.

Por outro lado, o que parece mais provável é que a criança ou o adolescente, não observando o mesmo efeito no uso do brinquedo em relação ao "contendor" e, provocado pela visualização de conflitos reproduzidos na televisão ou no cinema, quando o "agredido" é eliminado pelo uso da arma de fogo, passa a tentar a experimentar o seu efeito ou a acalentar futuras alternativas de agressão.

É de se considerar a possibilidade de prejuízos que seriam causados às indústrias produtoras, tendo em vista a modificação de suas linhas de produção. Neste sentido, cuidamos para que tal não aconteça, dispondo sobre um prazo dilatado de *vacatio legis*, a fim de que as alterações e adaptações se processem com menores custos, pois a lei somente entrará em vigor 150 dias após sua publicação.

Nossa expectativa é de que esta Casa Legislativa saiba acolher a presente proposição como algo que, se aprovada, irá beneficiar nossa juventude de danos irreparáveis originados pela utilização de brinquedos belicosos.

Sala das Sessões, 8 de março de 1984. — Carlos Chiarelli.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1984

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, para equiparar ao funcionário público civil da União, o Juiz Temporário aposentado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Juiz temporário, enquanto no exercício do cargo, ou aposentado, equipara-se ao funcionário público civil da União, para os efeitos da legislação de previdência e assistência social."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, assegurou aposentadoria aos Juízes Temporários da União — Ministros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho, Juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, Magistrados representantes dos advogados no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e Juízes Classistas Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Por força do disposto no art. 10 dessa Lei, o Juiz Temporário, isto é, todos aqueles citados no parágrafo anterior, enquanto no exercício do cargo, equipara-se ao funcionário público civil da União, para os efeitos da legislação de previdência e assistência social.

Da interpretação desse texto legal, decorre o entendimento de que a equiparação com os servidores públicos civis da União somente tem cabimento quando ou enquanto o Juiz Temporário estiver no exercício do cargo.

Ora, como a Lei trata justamente da aposentadoria desses Juízes Temporários, não tem cabimento que a equiparação, para efeitos previdenciários, com o servidor público civil da União somente se dê enquanto no exercício do cargo, pois isso significa, em nosso modo de entender, *capitis diminutio*, em relação ao Juiz aposentado, fato que o está prejudicando enormemente, sobretudo em relação aos dependentes do grupo familiar.

Com efeito, com o implemento da condição de tempo de serviço público, por idade, por vontade ou por infartúcio, tem o Juiz Temporário da União direito somente à aposentadoria, esta, com proventos integrais ou pro-

porcionais. Aposentado por uma das hipóteses citadas, perde a equiparação de que trata o art. 10 sob exame, ficando não só isento de qualquer contribuição previdenciária, como ao desabrigar de assistência médica, auxílio funeral, etc.

Por não se justificar a distinção hoje existente entre o Juiz Temporário da União em exercício e o aposentado, torna-se necessária a alteração do texto legal, a fim de que uma e outra situação, passem a ser idênticas, pois, quando aposentado, continua o Juiz a ter todas as necessidades inerentes à pessoa humana, como se estivesse ainda ligado à produção laborativa.

Eis os motivos principais que nos levam a, atendendo a reivindicação da Associação dos Representantes Clássicos da Justiça do Trabalho da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, apresentar o Projeto em exame, na expectativa de que possa obter a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 8 de março de 1984. — Carlos Chiarelli.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 6.903, DE 30 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a aposentadoria dos Juízes Temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 10. O juiz temporário, enquanto no exercício do cargo, equipara-se ao funcionário público civil da União, para os efeitos da legislação de previdência e assistência social.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1984

Modifica o art. 392 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 392 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigor com as seguintes modificações:

"Art. 392. Após cada decênio de efetivo exercício, conceder-se-á licença especial de 180 (cento e oitenta) dias ao servidor que a requerer, com todos os direitos e vantagens do cargo, inclusive com a previsão no art. 406 deste Regulamento.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O servidor, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, quando em gozo de licença especial, não perderá o vencimento do cargo em comissão, a gratificação de função e as vantagens a que se refere o caput deste artigo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os servidores do Senado Federal — como de resto os demais funcionários da União — gozam do direito de, após dez anos de efetivo exercício sem faltas ou licenças prolongadas, afastarem-se do exercício, por 180 dias, ou converterem o afastamento em tempo para a aposentadoria, computado em dobro — arts. 392 e 398 do Regulamento Administrativo do Senado e 116 e 117 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Atualmente, porém, o exercício desse direito vem sendo obstaculizado pela superveniente de situação de fato, que torna inexequível a prerrogativa legal, pois o servidor do Senado, ao afastar-se em gozo de licença especial, perde parcela ponderável de sua remuneração, representada pelas diárias que habitualmente percebe por serviços prestados durante a realização de sessões extraordinárias do Senado e conjuntas do Congresso Nacional.

Tal situação, como é fácil observar, inibe o servidor na iniciativa de valer-se da prerrogativa legal, tornando praticamente inócuo um instituto que, pela sua natureza, representa verdadeiro prêmio por serviços prestados ao Estado, em condições de comprovada dedicação, atestada ao longo do período de dez anos de atividade.

De fato, calcula-se que, em gozo da licença especial, o servidor seja reduzido em cerca de 50% da totalidade de seus ganhos mensais, fato que torna inexequível a preceituação legal garantidora do benefício, por constrangimento irresistível a que está submetido o titular do direito.

Assim, com o presente projeto, pretende-se reparar essa irregularidade, garantindo-se a plena execução do instituto da Licença Especial, conforme os objetivos doutrinários que lhe deram causa.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1983. — **Moacyr Dalla** — **Lenoir Vargas** — **Milton Cabral** — **Raimundo Parente** — **Marcelo Miranda** — **Almir Pinto**.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1984**

**Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, transforma a Seção de Protocolo Administrativo em Serviço de Protocolo Administrativo e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O item II do parágrafo único do art. 93, e o art. 95 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“II — Serviço de Protocolo Administrativo  
Art. 95. Ao Serviço de Protocolo Administrativo compete receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa; acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado Federal; manter controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos; remeter os documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo ao órgão competente; expedir a correspondência administrativa do Senado Federal; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Protocolo Administrativo:

I — Seção de Registro e Distribuição;  
II — Seção de Controle e Recuperação de Informação.”

Art. 2º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com o acréscimo dos artigos 96 e 97, renumerando-se os subsequentes.

“Art. 96. À Seção de Registro e Distribuição compete receber, conferir, numerar, classificar, an-

tar, e encaminhar as matérias de natureza administrativa, e executar outras tarefas correlatas;

Art. 97. À Seção de Controle e Recuperação de Informação compete manter o controle atualizado da movimentação dos documentos administrativos, informar e acompanhar a sua tramitação nos vários órgãos da administração do Senado; remeter os documentos, devidamente relacionados, após encerrado o seu trâmite administrativo ao órgão competente; enviar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 3º O item 11.01.00 do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas ora criadas:

1 Chefe de Serviço FG-1  
1 Chefe de Seção FG-2  
4 Auxiliar de Controle de Informações FG-3  
4 Mecanógrafo-Revisor FG-4

4 Contínuo (Art. 536 do Regulamento)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto teve origem em solicitação do Diretor da Secretaria Administrativa, relativamente ao funcionamento da Seção de Protocolo Administrativo, sob sua responsabilidade direta, e que continua trabalhando com uma estrutura obsoleta e ultrapassada, ante o aumento de seus serviços e tarefas.

A matéria recebeu pareceres favoráveis de todos os órgãos técnicos da Casa, que concordam com a necessidade imperiosa de reformulação da Seção de Protocolo Administrativo, a ser transformada em Serviço de Protocolo Administrativo, a exemplo do que ocorreu com o Serviço de Protocolo Legislativo, subordinado ao Secretário-Geral da Mesa.

A medida proposta no projeto de resolução ora encaminhado à apreciação do Plenário do Senado se impõe, ante as novas e maiores atribuições delegadas ao órgão em referência recentemente, de descentralização de serviços, adotadas pela Presidência da Casa, pela Primeira-Secretaria e pela Direção-Geral.

O pequeno acréscimo de despesa, segundo os estudos realizados, será perfeitamente absorvido pelas dotações próprias do Orçamento do Senado, cabendo observar que a medida atende a todas as prescrições regulamentares existentes.

Sala da Comissão Diretora, 6 de março de 1984. — **Moacyr Dalla** — **Lomanto Júnior** — **Jaison Barreto** — **Henrique Santillo** — **Raimundo Parente**.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1984**

**Denomina Comissão do Interior (CI) a Comissão de Assuntos Regionais (CAR), e redefine-lhe as atribuições.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Comissão Permanente de Assuntos Regionais (CAR), de que tratam os artigos 73 e 78 do Regimento Interno, passa a denominar-se Comissão do Interior (CI).

Art. 2º O art. 99 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. À Comissão do Interior cabe opinar sobre proposições referentes aos seguintes assuntos:

I — todos os programas e planos de desenvolvimento regional e metropolitano;

II — radicação de populações, ocupação de território e migrações internas;

III — territórios federais;

IV — saneamento básico;

V — beneficiamento de áreas atingidas por calamidades públicas;

VI — obras de proteção contra as secas e inundações;

VII — assistência ao indígena;

VIII — programa nacional de habitação;

IX — meio ambiente;

X — edifícios públicos e instalações;

XI — sistema de rede bancária integrada pelos bancos vinculados a organismos regionais.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Como um dos seus objetivos, o presente projeto visa dar à atual Comissão de Assuntos Regionais do Senado Federal a denominação de Comissão do Interior, título que além de definir com maior propriedade a natureza das suas atividades, coaduna-se com a tradição desta Casa do Congresso que, invariavelmente, tem procurado conformar as denominações de seus órgãos técnicos às dos correspondentes Ministérios e às das Comissões da Câmara dos Deputados.

Por outro lado, a ausência de uma mais completa discriminação do elenco de atribuições da referida Comissão constitui lacuna da norma regimental, que deve ser preenchida. Com o propósito de estabelecer-se claramente a amplitude e extensão do âmbito de atuação daquele órgão técnico, impõe-se uma definição, a mais abrangente possível, do conjunto de suas atribuições e da matéria que constitui objeto de suas atividades.

Em face dessas razões, espero contar com o indispensável apoio dos ilustres Pares desta Casa, a fim de que se converta em Resolução o projeto ora proposto.

Sala das Sessões, 8 de março de 1984. — **Marco Macliel**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

Art. 73. As Comissões Permanentes são as seguintes:

1) Diretora (CD);

2) de Agricultura (CA);

3) de Assuntos Regionais (CAR);

4) .....

16) .....

Art. 78. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes o seguinte número de membros:

1) Agricultura, 7 (sete);

2) Assuntos Regionais, 7 (sete);

3) .....

15) .....

Art. 99. À Comissão de Assuntos Regionais cabe opinar sobre toda matéria da competência dos organismos regionais de planejamento e execução de programas e planos de desenvolvimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Os projetos que vêm de ser lidos, após publicados e distribuídos em avulsos, ficarão sobre a mesa pelo prazo de 3 (três) sessões a fim de receberem emendas, após o que serão despechados às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 25 a 41, e 48 a 50, de 1984 (nºs 18 a 35 e 42 a 44, de 1983, na origem), de 10 e 11 de janeiro do corrente ano, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, dá Constituição, e de acordo com o estabelecido no

artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, solicita autorização para que as Presidências Municipais de Araguatins (GO), Barra do Garças (MT), Bocaiúva, Betim e Contagem (MG), Guarapuava (PR), Itajá (GO), Itapiranga (SC), Joaíma (MG), Monte Alto (SP), Petrolina (PE), Rio Claro, Santos e São Paulo (SP), Tenente Ananias (RN), Várzea Grande (MT), Vilhena (RO), e Vitória (ES), possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 42 a 47, de 1984 (nºs 36 a 41/84, na origem), de 11 de janeiro do corrente ano, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o estabelecimento no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Durante o recesso, a Presidência recebeu as seguintes comunicações de ausência do País.

1. Dos Senadores Aloysio Chaves, José Ignácio Ferreira e Lourival Baptista para, integrando delegação de parlamentares, visitarem a União Soviética, a convite do Presidente do Soviete Supremo da URSS, no período de 9 a 23 de dezembro do ano findo.

2. Do Senador Nelson Carneiro, em missão do Parlamento Latino-americano.

3. Do Senador Humberto Lucena, para comparecer às solenidades de posse do Presidente da República Argentina.

4. Do Senador Odacir Soares, em caráter particular, a partir de 3 de janeiro.

5. Do Senador Albano Franco, em caráter particular, no período de 29 de dezembro a 17 de janeiro.

6. Do Senador Moacyr Dalla, em caráter particular, no período de 3 a 19 de janeiro.

7. Do Senador Nelson Carneiro para, na qualidade de Presidente do Parlamento Latino-americano, comparecer às solenidades de posse do Presidente da República da Venezuela.

8. Do Senador Lourival Baptista, em missão oficial do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-americano, a partir de 1º de fevereiro.

9. Do Senador Roberto Campos, em caráter particular, no período de 15 de fevereiro a 8 de março corrente.

10. Do Senador Jorge Bornhausen, em caráter particular, no período de 28 de fevereiro a 16 de março.

11. Do Senador Roberto Saturnino, a convite do Governo do Japão, no período de 22 a 28 de fevereiro.

12. Do Senador Nelson Carneiro, a fim de, na qualidade de Presidente do Parlamento Latino-americano, manter entendimentos com os órgãos dirigentes do parlamento europeu para a realização, no Brasil, de reunião conjunta dos dois parlamentos.

13. Do Senador Fernando Henrique Cardoso, a fim de presidir reunião da Associação Internacional de Sociologia, no período de 25 de fevereiro a 10 de março corrente.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Durante o recesso, os Senadores Mário Maia, José Fragelli, Martins Filho, Albano Franco e Octávio Cardoso encaminharam à Presidência requerimentos nos quais solicitavam autorização do Senado para desempenharem missões previstas nos artigos 44 do Regimento Interno e 36, § 2º, da Constituição.

A Presidência, nos termos do artigo 45, *in fine*, do Regimento Interno, deferiu os citados requerimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assomo à tribuna, nesta hora de graves apreensões, para abordar um tema que vem obtendo a maior repercussão em todos os segmentos da sociedade brasileira.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao lamentável episódio gerado pela incontinência verbal de um Deputado, que tentou atingir a integridade moral do Presidente da República, abusando do direito de crítica e provocando com as suas injustas agressões verbais a repulsa de toda a Nação brasileira.

Assim, por designação da Liderança do meu Partido, passo a tecer breves considerações sobre o assunto que provocou inclusive nota de protesto das nossas Forças Armadas.

Os Ministros Militares distribuíram uma concisa, energética e sensata nota à imprensa brasileira repudiando os agressivos e violentos ataques contidos em um pronunciamento do Deputado Federal João Cunha, formulado em São Paulo, contra a pessoa do Presidente João Baptista Figueiredo.

Ultrapassando os limites estabelecidos pelas leis relativamente ao consagrado direito de crítica, no contexto da liberdade de imprensa das imunidades parlamentares que muito justamente caracterizam o funcionamento da democracia nos países civilizados, aquele Parlamentar exorbitou, de maneira irresponsável, nos insultos que proferiu contra o Chefe da Nação.

Conforme se verificou, de imediato, a Nação inteira reagiu com indignação, através de manifestações de repulsa das mais expressivas lideranças e segmentos da sociedade brasileira, que não admitiu, em hipótese alguma, agressões desse tipo, caracterizadas como falta de respeito e radicalização inaceitável.

Subscrita pelos eminentes Chefs das nossas Forças Armadas, o Almirante Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Ministro da Marinha; o Ministro de Estado do Exército, General Walter Pires de Carvalho e Albuquerque; o Brigadeiro Décio Jardim de Mattos, Ministro da Aeronáutica; e pelo Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Waldir de Vasconcelos, a Nota em apreço obteve extraordinária e merecida ressonância.

Não poderia diante do exposto deixar de associar-me às manifestações de integral solidariedade ao Presidente João Baptista Figueiredo, provenientes de todos os recantos do País.

Neste sentido, solicito a transcrição nos Anais do Senado Federal da Nota daqueles insignes Ministros, por se tratar de um documento da maior importância política que constitui, ao mesmo tempo, numa séria advertência aos radicais de todos os matizes interessados em tumultuar e obstruir o processo de democratização deflagrado pelo Presidente João Baptista Figueiredo, no sentido da implantação definitiva do Estado de Direito — incontestavelmente a aspiração maior de todos os brasileiros nesta fase de sua evolução histórica.

Convém acentuar que o Vice-Presidente da República, Aureliano Chaves, apoiou, com veemência, a referida Nota dos Ministros Militares contra quaisquer agressões verbais ao Chefe da Nação, afirmando que, pessoalmente, já manifestou a sua solidariedade ao Presidente da República.

Também no Congresso Nacional, o Senador José Sarney, Presidente do PDS, o Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, Flávio Marcellio, e os Líderes do PDS, Senador Aloysio Chaves e Deputado Nelson Marchezan, apoiaram a Nota de Solidariedade daqueles Ministros e de repulsa aos injustificáveis e soezes ataques dirigidos contra o Presidente João Baptista Figueiredo.

O próprio Presidente do PMDB, o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, em declaração aos jornais do Rio de Janeiro, afirmou que não endossa os termos do discurso daquele Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

Assim, em nome da Liderança do PDS, e como amigo e correligionário do preclaro Chefe da Nação, reitero desta tribuna, também como representante do povo sergipano, a minha irrestrita solidariedade.

Faço votos para que os estilos da política em nosso País se aprimorem, erradicando-se definitivamente o passionalismo dos radicais, cuja nefasta influência constitui um fator de perturbação do normal das instituições democráticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

A INTEGRA

"Os ministros militares freqüentemente têm vindo a público através de entrevistas e mesmo utilizando "notas oficiais" para, em nome de suas respectivas Forças, externar o firme propósito de não interferência no processo político de abertura democrática, que vem sendo desenvolvido no País, sob a égide do Presidente João Figueiredo, reconhecidamente, mesmo por seus mais críticos opositores responsáveis, como o principal condutor desse processo.

"As Forças Armadas estão estritamente voltadas para seus afazeres profissionais e desligadas de qualquer atividade político-partidária, mas permanentemente atentas e prontas para o cumprimento de sua missão constitucional de defesa da Pátria e garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, particularmente a garantia do cumprimento da sua Lei Magna, a Constituição.

"Ultimamente, elementos já bastante conhecidos, pertencentes a vários grupos — e até estrangeiros — vêm se pronunciando de maneira incompatível com o respeito devido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e à alta hierarquia militar, com ofensas do mais baixo nível, utilizando-se de termos chulos e insultuosos, demonstrando o intuito claro de denegrir a autoridade e estimular um sentimento inaceitável de radicalização, no âmbito da população ordeira, fato esse agravado porque, até mesmo parlamentares, sob o pretexto de gozo de suas imunidades, vêm ofendendo, com expressões grosseiras e inadmissíveis, diretamente o Presidente da República, totalmente esquecidos que a ele, com total apoio das Forças Armadas, devem a possibilidade de estarem falando publicamente.

"O País, que ora atravessa uma grave crise econômica, necessita de tranquilidade nos campos político e psicosocial, como condição imprescindível para propiciar a paz e a ordem, a fim de permitir que todos possam dedicar-se ao trabalho, único caminho para o fortalecimento da economia e assim vermos atendidos os anseios sadios da população brasileira.

"As Forças Armadas, através da palavra de seus ministros, reafirmam sua inabalável fé na democracia. Entretanto, deixam patente que, em defesa das instituições a que pertencem, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e fiadoras das demais instituições, não podem aceitar as ofensas que têm sido endereçadas ao Comandante Supremo das Forças Armadas e às instituições militares por maus brasileiros que, possuídos de intuições inconfessáveis, voltam-se exclusivamente para a agitação.

"Democracia é sinônimo de liberdade, e todos nós a desejamos, mas não de licenciosidade e desrespeito, que todos abominamos.

"Maximiano Eduardo da Silva Fonseca, Ministro da Marinha; Valter Pires de Carvalho e Albuquerque, Ministro do Exército; Délia Jardim de Mattos, Ministro da Aeronáutica; Valdir de Vasconcelos, Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

(Folha de S. Paulo, 29-2-84)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, induzido pelo meu espírito, sempre propenso a homenagear aqueles que ajudaram a desbravar e desenvolver o Acre, ao desaparecerem com a morte, não me posso furtar ao desejo de homenageá-los, como forma de reconhecimento e ainda imortalizá-los nos Anais desta Augusta Casa.

Assim pensando, nesta oportunidade, exalto a figura do ilustre patriarca Felipe Meninéa Pereira, falecido em Fortaleza, em princípios do mês de fevereiro último, com 80 anos incompletos. Cearense de nascimento, no verão da sua mocidade, tendo como escudo o exemplo de seus antepassados, partiu para o Acre, onde se realizou ajudando a novel Unidade territorial, quando ainda caminhava tropeadamente. Dotado de força de vontade, cultura, capacidade de trabalho e uma honestidade sem jaça, Felipe Pereira se destacava na trajetória que o destino lhe traçara.

A terra que elegera como sua, sem esquecer o Ceará de origem, chamava-a "minha terra querida", certamente para dimensionar o seu afeto a quem lhe foi fiel e acolhedor.

Conheci Felipinho. Era calmo, mantendo nos lábios um sorriso permanente e bondoso para com os seus semelhantes. Solicito, servia sempre de maneira espontânea todas as pessoas que o procuravam. Esses seus predicados, conhecidos por toda a sociedade em que vivia, fizeram-no credor permanente da estima de seus pares e da cidade inteira. Se como amigo ou companheiro era fraterno, essa conduta resultava do ambiente em seu lar, e do relacionamento com a sua bem constituída família, como esposo exemplar, pai e filho amoroso.

O diário *O Rio Branco*, que circula na Capital onde viveu e trabalhou o nosso homenageado, registrou o seu passamento, inclusive com uma minibiografia, que passo a ler, para figurar nestas palavras de saudades que lhe estou dedicando:

**"FELIPE MENINÉA PEREIRA MORREU TERÇA NO CEARÁ**

Em setembro, o Sr. Felipe Meninéa Pereira, completaria oitenta anos, que pretendia vir comemorar no Acre, segundo disse ontem o Sr. Boaventura da Silva Moreira, ao anunciar ao *O Rio Branco* a morte, de colapso cardíaco, em Fortaleza, do primeiro diretor da Imprensa Oficial do Acre, hoje Serda. Felipe Meninéa Pereira estava há vinte anos em Fortaleza, mas nunca desvinculou-se do Acre.

Era cearense e veio jovem para o Acre, onde ingressou no serviço público do ex-Território do Acre, como oficial de administração. Foi oficial de gabinete de diversos governadores, primeiro diretor da Imprensa Oficial do Acre — no prédio do Serda, ainda existe na parede de entrada a placa da inauguração pelo Governador José Guiomard Santos, no dia 29 de outubro de 1948. Também dirigiu a Rádio Disusora Acreana, fundou a Academia Acreana de Letras, foi provedor da Santa Casa de Misericórdia, pertenceu à diretoria do Rio Branco Futebol Clube e fundou diversos clubes.

O extinto, que morreu na madrugada de terça-feira, 7 de fevereiro, foi governador em exercício do Acre. Ao aposentar-se, exerceu o cargo de secretário-geral do Território. Era viúvo de Dona Dárlia Gadelha Pereira e deixou os filhos Sarah Graziela, Ocidéa, Felipe e Edgar.

Chamava o Acre de "minha terra querida" e a última vez que visitou a capital acreana foi em março de 1982, quando prometeu que voltaria em setembro de 1984, para comemorar com os amigos acreanos seus oitenta anos de idade."

Também transcrevo a "Crônica da Cidade", do jornalista Aloísio Maia, que igualmente exalta essa ilustre figura:

**"Aloísio Maia**  
**CRÔNICA DA CIDADE**

Na década de 50, Felipe Meninéa Pereira foi o maior jornalista acreano, dirigindo simultaneamente o jornal "O Acre", misto de Diário Oficial do Governo do ex-Território Federal do Acre e órgão noticioso comum e a ZYD-9, Rádio Disusora Acreana, a Voz das Selvas.

São muito raros os artigos firmados pelo Felipinho (como era carinhosamente chamado pelos amigos).

Na realidade, Felipe Meninéa Pereira, funcionou como redator (além de diretor), do jornal "O Acre". Redator anônimo.

Agora mesmo, folheando edições de 1950 e 1951 do referido jornal, não encontrei nenhum artigo assinado pelo saudoso Felipinho, que faleceu semana passada em Fortaleza, com 80 anos de idade, completamente esquecido pelos jornalistas acreanos.

Entretanto, o jornalista Felipe Meninéa Pereira, sozinho, editou não muitas notícias, mas milhares de jornais inteiros. No meu entendimento, um dos maiores, senão o maior jornalista (em volume de produção), que já tivemos no Acre.

Apenas o Rio Branco registrou o falecimento do jornalista. Nós acreanos, temos memória curta e nenhuma tradição.

Quando no início da década de 50 comecei a trabalhar, o destino empurrou-me para dois mestres da comunicação: Felipe Pereira e Garibaldi Brasil. E logo aprendi que um jornal não é apenas um pedaço de papel com letras e gravuras.

Na Imprensa Oficial (que editava "O Acre"), o Diretor Felipe Pereira, de vez em quando, dava uma "incerta", procurando a garrafa de cachaça que ele sabia estar escondida no depósito de papéis cortados... mas nunca encontrou (de propósito) a garrafa. Na Disusora, eu e o Mota de Oliveira, demos muito trabalho ao nosso diretor, sob permanente "ameaça" de rescisão contratual. Mas, quando o também saudoso Chefe de Polícia Aluísio de Queiroz, pretendeu me prender por notícia que divulguei pela Disusora (considerada insultuosa), foi o Diretor Felipe Pereira que prontamente saiu em defesa do irreverente e temerário repórter, evitando maiores problemas.

Desde então, fiquei sabendo que jornalista é aquele que sabe onde a garrafa está escondida, mas, passa por cima e que quando um colega humilde está em dificuldades profissionais, é o primeiro a socorrer.

A CRÔNICA DA CIDADE, registra o falecimento de Felipe Meninéa Pereira, jornalista (aposentado) falecido em Fortaleza na semana passada, que escreveu não artigos, mas milhares de jornais.

Da mesma forma, o colunista de "A cidade em revisita":

"Morreu em Fortaleza o Sr. Felipe Meninéa Pereira, um ilustre cidadão que devotou-se durante anos de sua vida pública ao Acre, onde exerceu elevadas funções no então Território Federal do Acre. Em setembro, o primeiro diretor da Imprensa Oficial, hoje Serda, completaria 80 anos de idade.

Foi construtor do atual Cine Rio Branco, pois era provedor da Santa Casa quando o primeiro cinema desta cidade pegou fogo no seu velho barracão de madeira. Há dois anos, Felipinho esteve em visita sentimental à cidade da qual nunca se desvinculou e sempre amou como poucos. Lembramo-nos

que ele se emocionou demais ao visitar o prédio da antiga Imprensa Oficial e verificar que a placa com seu nome ainda estava cimentada na parede, tal qual no dia da inauguração."

O Acre deplora a perda desse estimado acreano, nascido na terra de Iracema.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminente Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

**O SR. FÁBIO LUCENA** (PMDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, saúdo V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente, Senador Moacyr Dalla. Eu, o cumprimento sinceramente pelo lúcido, profundo e importante pronunciamento com que V. Ex<sup>e</sup> brindou a Nação no recente dia 1º de março, quando da reabertura dos trabalhos legislativos deste ano.

V. Ex<sup>e</sup> proferiu palavras concisas e claras que dizem bem do ideário que anima a sociedade brasileira nestes dias tumultuados por que estamos passando e definiu com precisão a função do Poder Legislativo, que não pode mais, sem dúvida alguma, ser agente passivo do drama e da comédia que está vivendo o povo brasileiro.

Transcorreu o recesso parlamentar do Congresso Nacional, nada mudou neste País. Se quisermos set mais exatos, Sr. Presidente, terfamos que reconhecer que as mudanças que ocorreram foram para pior.

Desde os idos de dezembro, quando o Senhor Presidente da República, em sua mensagem de fim de ano, transmitida aos governados pela televisão e pelo rádio, Sua Excelência abdicava, segundo suas próprias palavras, de prerrogativas que lhe haviam sido outorgadas no que se refere à condução do processo sucessório.

Dizia o Chefe da Nação devolver aquela atribuição ao partido político a que pertence Sua Excelência. E, como se nada mais de importante existisse a considerar-se neste País, o Chefe da Nação deixou de devolver o Governo a outro brasileiro não menos ilustre do que ele, porque, Sr. Presidente, se o processo sucessório tem no PDS coordenador, que é uma verdade, não tem o Brasil no Governo governador.

Mas nesses dias de março, como nos dias de janeiro e de fevereiro, um espetro único começou a rondar este País. É um fantasma, Sr. Presidente, que a todos amedronta, a todos apavora, a todos atemoriza, como se a Nação inteira de um lado, do lado da sociedade civil, da sociedade dos cidadãos, tivesse armado uma imensa conspiração para arreigar os governantes da realidade que eles lhes viram fugir aos pés e às mãos e como se esta conspiração significasse, Sr. Presidente, o fim de todas as aspirações nacionais.

E enquanto a Nação inteira, enquanto a opinião pública, os mais respeitáveis segmentos dos partidos políticos, os intelectuais, os artistas, os trabalhadores, os operários, os patrões, todos amparados na Constituição Federal, reclamam a mudança da fórmula constitucional da escolha do Presidente da República, o Presidente da República, Ministros de Estado da maior respeitabilidade, da maior nomeada, aduzem, num argumento quase que boquirotto, Sr. Presidente, que esses clamores, que essas rogativas, e que esses apelos, que essas súplicas, no que se relaciona a se vir mudado o processo constitucional dentro da Constituição para restaurar a eleição direta do Presidente da República, que essa reivindicação passa por ser uma agitação, uma turbulência, uma provocação da vida tão normal, tão pacata, tão calma e tão feliz que está vivendo o povo brasileiro.

E outra coisa não faz o Governo, Sr. Presidente, a não ser manter vigília contra esse recurso da Nação brasileira ao permissivo da Constituição.

No momento em que o povo brasileiro começou a se adagar, Sr. Presidente, a tomar como broquéis, como proteção, como pálio, como altar a Constituição Federal, neste exato momento, o Governo brasileiro enxergou na sociedade um imenso foco de subversão social. E tanto e pronto, Sr. Presidente, esqueceu-se o Governo de governar que deixa o governo que a Nação se esgota e se estiole no caos. Permite o Governo que a Nação se esborcise contra o seu próprio destino. Deixa o Governo a Nação entregue à sorte dos próprios azares e, em reunião nas caladas noturnas, ocupando os palácios governamentais, como se fossem mosteiros medievais locupletados de doentes sandeus, o Governo trama agora contra as eleições diretas. Trama contra a Nação brasileira, porque tramando contra as eleições diretas, o que, na realidade, o Governo desencadeia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um processo de vilipendiamento à Constituição federal que o Senhor Presidente da República, em sua mensagem ao Congresso Nacional diz que dela, da Constituição, é o guarda e o defensor. Só não se sabe, Sr. Presidente, em que letra da Constituição está definido que o Presidente da República é guarda e defensor da Constituição. Deus nos livre, Sr. Presidente, se a Constituição entregasse esta prerrogativa, que de tão séria ela própria não concebe, ao Chefe de um poder de Estado, pois o chefe de um poder do Estado que tivesse poderes e competência para guardar a Constituição, competência decorrente de mandamentos constitucionais, teria sem dúvida alguma, Sr. Presidente, poderes e competência para vilipendiá-la, rasgar e suspender a própria Constituição.

**O Sr. José Lins** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Com muita honra, nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Nobre Senador Fábio Lucena, a impressão que eu tenho é que V. Ex<sup>e</sup> não tem acompanhado, os fatos que recentemente acontecem neste País, sob os auspícios da Oposição. Porque o que vejo é o povo reunir-se em praça pública ordeiramente, protegido pelas autoridades, discutindo questões de mudança da Constituição como devem ser discutidos pelo povo, tudo com a maior liberdade. O que não podemos admitir é que a Constituição seja mudada em comícios de praça pública. Compete ao Parlamento, e só o Parlamento, mudá-la...

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Nem V. Ex<sup>e</sup>, nem ninguém, em sã consciência, ninguém mentalmente sadio vai admitir que a Constituição seja mudada em praça pública. Ela tem que ser mudada dentro do Congresso Nacional.

**O Sr. José Lins** — Exatamente, nobre Senador. Quanto a V. Ex<sup>e</sup> dizer que o Presidente da República não é o guardião da Constituição, V. Ex<sup>e</sup> se engana. Nós todos devemos guardar a Constituição. Guardamos como guardamos, por exemplo, os Mandamentos da Lei de Deus. Guardamos como o que de mais nobre...

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Nobre Senador, sem querer interrompê-lo, em absoluto, autoridade só tem poderes que lhe são conferidos expressamente pela Constituição...

**O Sr. José Lins** — O dever de respeitá-la e cumpri-la é de todos, inclusive de V. Ex<sup>e</sup>. Era só isso que eu queria dizer.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Evidentemente, Sr. Presidente, ninguém vai desejar a mudança da Constituição federal dentro do manicômio ou de um estádio de futebol, num sambódromo ou num hipódromo. Não, Sr. Presidente, não se quer a mudança da Constituição nem em praças em que se reúne o povo, nem em estabulos em

que se reúnem cavalos. Não, Sr. Presidente, todos queremos a mudança da Constituição se atendidas as regras básicas de mudança da Constituição, dentro do palco próprio para a mudança da Constituição, isto é, dentro do Congresso Nacional. É exatamente isto o que se está a pretender. A Constituição estabelece, no seu art. 47, o seguinte:

“Art. 47. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; ou

II — do Presidente da República”

A mudança que se pretende está em perfeita consonância com o texto constitucional. Não há a mais remota, a mínima discrepância. Até as exigências do § 3º do art. 47 de que a proposta deve ser assinada por um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço do Senado Federal, foram atendidas, Sr. Presidente, como não poderiam deixar de ser. Só se está aguardando a observância do art. 48:

“Art. 48. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.”

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Fábio Lucena, o Governo, certamente, não está surdo aos clamores que vêm dos comícios da Oposição, aos acordos dos artistas de rádio e de televisão, a todo som estridente que sai do direcionamento dos meios de comunicação de massa, em favor das eleições diretas. Entretanto, o Governo se reserva o direito à prudência. Não sei se V. Ex<sup>e</sup> atentou para um fato de extrema importância, o que a Oposição está pedindo ao Congresso Nacional — agora V. Ex<sup>e</sup> coloca o problema em termos — o que a Oposição está pedindo ao Congresso Nacional, e não ao Governo, ao Presidente da República, é que, em nome de um princípio supostamente mais eficaz, anule o resultado de uma eleição legítima onde todos tiveram ampla liberdade de manifestação de suas vontades pelo voto. Ora, nobre Senador Fábio Lucena, não vem ao caso aqui questionar se a eleição direta é um processo mais eficaz do que a indireta para chegar ao desenvolvimento e para retirar o País das dificuldades em que se encontra. O que o Governo se questiona, o que o Congresso Nacional se questiona, neste momento, o que as pessoas de bom-senso se questionam é sobre o fato em si, de se anular o resultado de uma eleição para implantar um novo princípio supostamente melhor. Isto gera um precedente, nobre Senador, e V. Ex<sup>e</sup> sabe que todo precedente é perigoso, pois, mais adiante, se poderá também pedir, e achar, as multidões nas ruas para tanto, a anulação do resultado de um pleito direto em nome, por exemplo, do parlamentarismo, que pode, de repente, num estalo, ser entendido como um princípio mais eficaz que o presidencialismo, por via direta inclusive. De modo que, quanto a esse aspecto de se revogar a Constituição em cima de uma crise econômica, usando pretextos de ordem técnica, para se violentar o texto da Constituição, o Presidente da República, como guardião da Constituição — e V. Ex<sup>e</sup> não há de estranhar essa terminologia, porque ela é usada em todos os países democráticos do mundo, todo Presidente da República quando assume o Governo jura guardar a Constituição, ele é chefe das Forças Armadas — como guardião da Constituição, o Presidente da República se reserva apenas o direito, ou até a obrigação,

da prudência, do comedimento no exame dessa situação. Digo a V. Ex<sup>o</sup>, no que diz respeito ao Congresso Nacional, às lideranças partidárias, o PDS tem discutido intensamente essa questão. Há posições as mais diversas dentro do Partido, inclusive das que buscam, dentro da linha de pensamento que V. Ex<sup>o</sup> expõe agora, uma solução para mais adiante, mediante proposta para eleições diretas em 1988, juntamente com eleições diretas para prefeito das capitais, eleição de uma representação do Distrito Federal no Congresso Nacional. Enfim, a evolução política deste País, a evolução no rumo da abertura da democracia plena, é uma determinação do Senhor Presidente da República desde o momento em que se manifestou candidato à Presidência da República, e que vem cumprindo religiosamente. Para essa posição, para essa determinação, S. Ex<sup>o</sup> tem o nosso apoio, tem o apoio do PDS e há de ter também a participação do Congresso Nacional.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Eu agradeço ao profundo, ilustrado e percutiente aparte de V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Marcondes Gadelha. Agradeço, sobretudo, pela substância de ajuda que dá ao meu pálido pronunciamento, de vez que V. Ex<sup>o</sup> menciona a possibilidade de se anular o Colégio Eleitoral, quando na realidade esse Colégio Eleitoral é nulo. V. Ex<sup>o</sup> foi eleito para compor o Colégio Eleitoral, eu fui eleito para compor o Colégio Eleitoral, um terço desse Senado foi eleito para compor o Colégio Eleitoral. Os Senadores, eleitos em 1982, foram eleitos para compor o Colégio Eleitoral, pois foram eleitos depois da Emenda nº 22, que instituiu o Colégio Eleitoral. Agora, 46 Srs. Senadores eleitos em 1978, o Senador José Lins, o Senador José Sarney, a Senadora Eunice Michiles, o Senador Alexandre Costa, todos os Senadores eleitos em 1978, esses não foram eleitos para compor o atual Colégio Eleitoral.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Inclusive, V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, o que não o diminui, em absoluto. O que acontece é que a emenda, nobre Senador Marcondes Gadelha, que instituiu o Colégio Eleitoral e que deu ao Colégio poderes, atribuições para eleger o sucessor do Presidente João Figueiredo é legal, na legalidade ninguém discute. O que se questiona é a legitimidade, da questão, que é de fundo doutrinário e não de fundo legal.

**O Sr. José Lins** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Um momento. Esse Colégio foi eleito no dia 15 de novembro de 1982. Os Senadores aqui chegados em 1978 tomaram assento neste Senado antes da instituição do atual Colégio Eleitoral. Logo, não podem votar no sucessor do Presidente João Figueiredo, se por acaso essas eleições se processarem pela via indireta, conforme prescrito até hoje pela Constituição Federal. Este é um argumento jurídico. Porque jurídico, o argumento é lógico; e porque lógico e de direito, é também ético, Sr. Presidente, porque não nos devemos esquecer jamais de que o direito é o mínimo de todo o ético.

Como contestar a validade deste argumento? Na Câmara dos Deputados, todos os seus 479 membros foram eleitos em 15 de novembro de 1982. A Câmara em peso integra o Colégio Eleitoral. O Senado Federal, não. No Senado, apenas 26 Senadores, com os eleitos pelo Estado de Rondônia, é que compõem o Colégio instituído pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982. Os demais, não, Sr. Presidente. Será necessária uma emenda à Constituição para legalizar, constitucionalizar, Sr. Presidente, dois terços do Senado como membros do Colégio Eleitoral instituído pela Constituição.

Foi a esbórnia do casuismo, a orgia desenfreada das leis casuísticas que conduziram o Brasil a esta situação vexatória, triste, sem razão de ser, nem de ter, nem de haver. Porque, de tanto enxertarem, de tanto tentarem cor-

rigir o incorrigível, caíram na própria armadilha, Sr. Presidente. E querem, agora, levar em degringolada a Nação inteira, pelo plano inclinado da mesma armadilha. Não, Sr. Presidente. As forças lúcidas, as forças responsáveis deste País, que compõem o Congresso Nacional e que se encontram acima das agremiações políticas, porque o preceito da responsabilidade está por sobre a ideologia política Sr. Presidente, não concordam com essa tentativa de se querer atrelar a Nação a este círculo de irresponsabilidade gerada pelo casuismo. Com isto os homens de responsabilidade não podem concordar. E porque não concordam é que estão nas ruas e não nas oposições, como disse o preceito Senador Marcondes Gadelha, reclamando as eleições diretas.

Não, Sr. Presidente! O Vice-Presidente da República, o eminentíssimo Dr. Aureliano Chaves, o Governador de Santa Catarina, o preclaro Espírito Santo Amorim; o Governador de Pernambuco, os Governadores, os mais eminentes, do PDS, Deputados e Senadores, todos, Sr. Presidente, uns ostensivamente, outros como seres apaixonados pela primeira vez, cultivando do próprio coração, até um pouco de ternura,...

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Lembro que o tempo de V. Ex<sup>o</sup> está esgotado.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — ... Sr. Presidente, ansiosos, para manifestarem o seu amor à primeira vista, a sua incontida inclinação pela dama escolhida, pela mulher eleita; pela eleição direta do Presidente da República. Quantos assim não se encontram, Sr. Presidente? Muitos. Até em idade não mais recomendada. Mas como para tais e quais fatos a biologia não define esteios de idade, é lógico que se admite que a adesão, a manifestação do amor tão sublime, tão pura, tão sincera, tão santa, seja válida, em todas as latitudes por que vier a se manifestar.

Sr. Presidente, com sua tolerância, concederei dois apartes para concluir o meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Lembro a V. Ex<sup>o</sup> que o seu tempo está esgotado há dois minutos.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Apenas para ouvir o Senador José Lins e em seguida o Senador Marcondes Gadelha. A seguir, Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex<sup>o</sup>.

**O Sr. José Lins** — Agradeço a V. Ex<sup>o</sup> Senador Fábio Lucena e ao Sr. Presidente, pelos minutos que me concedem para este aparte. Considero o discurso de V. Ex<sup>o</sup> contraditório; em primeiro lugar V. Ex<sup>o</sup> considera que o meu voto — porque fui eleito, não na eleição próxima passada...

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Não sou eu! É a Constituição que o considera.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>o</sup> que me desculpe; não é a Constituição, é V. Ex<sup>o</sup> quem o diz.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Eu leio o que está na Constituição.

**O Sr. José Lins** — Deixe-me continuar, já que V. Ex<sup>o</sup> me permitiu o aparte. Se V. Ex<sup>o</sup> acha que o meu voto não é válido para o Colégio Eleitoral, por que seria, então, ele, válido para coisa mais grave que é a própria mudança da Constituição? Veja a incongruência de V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Basta V. Ex<sup>o</sup> votar contra a mudança da Constituição.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>o</sup> nega a validade do meu voto, contra ou a favor; eis aí mais uma contradição em que milita V. Ex<sup>o</sup>. Mas há uma outra contradição ainda que devo apontar: V. Ex<sup>o</sup> tacha a Constituição de inca-

paz de ser incorrigida. De consistir numa colcha de retalhos incorrigível.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Palavras que estão sendo atribuídas no presente momento. Eu não usei destas palavras.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>o</sup> acabou de dizer isso.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Eu espero que V. Ex<sup>o</sup> reconsiderare, pois eu não as utilizei.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>o</sup> disse textualmente ainda há pouco aqui, que nós queremos através de uma emenda, corrigir o incorrigível e V. Ex<sup>o</sup> estava se referindo à Constituição.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Corrigir o incorrigível é exatamente esse o casuismo do Colégio Eleitoral.

**O Sr. José Lins** — Creio que V. Ex<sup>o</sup> não tem a memória tão fraca e que já tenha se esquecido do que disse há poucos instantes.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — É provável que eu tenha a memória fraca, e V. Ex<sup>o</sup> poderia fortalecer com argumentos que pudesse ser discutidos não com chavões já conhecidos e muito do hábito e costume de V. Ex<sup>o</sup>.

**O Sr. José Lins** — É o que eu estou fazendo, só que o argumento é contrário. Identifica exatamente as contradições de V. Ex<sup>o</sup>. Se a Constituição é incorrigível, como querer a Oposição, corrigi-la com uma emenda, que aliás só milita em seu próprio benefício?

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Ouço V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Fábio Lucena, apenas não queria deixar passar sem objeção uma tese suscitada por V. Ex<sup>o</sup> que espero ter entendido mal. V. Ex<sup>o</sup> dá a entender que existem Senadores que podem praticar o ato de votar no Colégio Eleitoral e outros Senadores que não têm esse direito. V. Ex<sup>o</sup> estabelece duas categorias de Senadores.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — É a Constituição que as estabelece.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Fábio Lucena, a Constituição, eu posso jurar em cruz, que não vejo uma frase, em qualquer parte dela, a esse respeito. A Constituição não estabelece essa discriminação entre Senadores que podem votar no Colégio Eleitoral e Senadores que não podem votar no Colégio Eleitoral.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Passo às mãos de V. Ex<sup>o</sup> a Constituição. A Emenda nº 22 foi aprovada em 1982.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Isso é uma tese bizarra, eu acho que inserida naquela linha do Ripley's, do Believe it or not believe. Acredite se quiser! Porque V. Ex<sup>o</sup> é uma inteligência prodigiosa que nos encanta, a cada tarde aqui nesta Casa. E não acredito que V. Ex<sup>o</sup> em sã consciência fosse suscitar uma espécie de cizânia entre seus pares, concedendo a uns certos direitos e a outros, não! Não sei qual o elemento diacrítico em que V. Ex<sup>o</sup> se baseia para separar Senadores que podem e que não podem votar no Colégio Eleitoral.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Nobre Senador, com a permissão de V. Ex<sup>o</sup>...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Não sei qual é o elemento, qual é a crítica que V. Ex<sup>o</sup> utiliza para separar Senadores que podem e que não podem votar no Colégio Eleitoral.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — É a Constituição que os separa. É que a emenda constitucional que instituiu o Colégio Eleitoral é de 27 de junho de 1982.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Essa emenda que criou o Colégio Eleitoral estabelece que o Colégio é composto de Senadores, Deputados e Delegados dos Estados. Não estabelece que são Senadores eleitos em 1982 e que dele estão excluídos os Senadores eleitos antes de 1982.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Aí é que está o problema, nobre Senador. A Constituição criou um só Colégio Eleitoral...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Um só Colégio Eleitoral! Sim, mas composto de Senadores, Deputados...

**O SR. FÁBIO LUCENA** — ...composto por membros do Congresso Nacional e por Delegados das Assembleias Legislativas.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — A expressão "Senadores" refere-se a todos os que têm assento aqui nesta Casa.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Mas a emenda que criou a Constituição não pode retroagir para levar à pia batismal, da própria Constituição, Senadores que já estavam aqui, quando da aprovação da emenda constitucional.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — O legislador não poderia, nobre Senador Fábio Lucena, suspender os mandatos dos que já tinham assento na Casa quando a emenda foi votada.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — O legislador cassou o mandato! O legislador que impôs essa Emenda cassou mandatos por que não poderia suspender-las? O mandato não cassou o regime militar!

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Fábio Lucena, eu acho até que V. Ex<sup>e</sup> tem uma espécie, assim, de saudade do tempo do maniqueísmo, do tempo em que se cassavam mandatos, do tempo em que as coisas neste País eram decididas à base do contra ou a favor; do sim e do não, num sistema totalitário. Nós estamos, nobre Senador, definitivamente ingressados num sistema de amplas liberdades constitucionais, num regime plenamente democrático onde a vontade do povo há de se impor pelos seus representantes, onde há ampla liberdade do pensamento, onde há garantias constitucionais para todos, onde há tribunais independentes. Enfim, onde todas as franquias que são exigidas dos países mais representativos na linhagem democrática estão aí em plena vigência. De modo que, não convém, nobre Senador, estar rememorando uma época definitivamente ultrapassada! Estamos numa fase de construção deste País; estamos numa fase de oferecer a esta Nação, todas as promessas que a sua natureza prodigiosa tem feito ao longo do tempo. Esta é a hora de cristalizarmos uma Nação forte, democrática, livre, com uma sociedade aberta.

**O SR. FÁBIO LUCENA** — Muito bem, nobre Senador.

Sr. Presidente, concluo, transmitindo ao Senador Marcondes Gadelha, ligeiros versos de um poeta nortista a propósito da "prudência" que estaria sendo aconselhada, ou que aconselhada estaria sendo, pelo Presidente da República com relação à emenda das eleições diretas. Dizia Raul de Leoni sobre a prudência:

"Não aprofundes nunca, nem pesquises, o segredo das almas que procuras: elas guardam surpresas infelizes a quem lhes desse as convulsões obscuras. Contenta-te com amá-las e às sandices que te parecem límpidas ou puras poís, às vezes, nas flores há doçura, há sempre um gosto amargo nas raízes. Trata-as assim como se fossem rosas, mas não despertes o sabor selvagem que lhes dorme nas pétalas tranquilas. Lembra-te dessas flores venenosas que

as abelhas cortejam de passagem, mas não ousam tocá-las nem feri-las."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado Federal, para anunciar que estou pleiteando, através de requerimento, a convocação do novo Ministro da Previdência Social, para prestar esclarecimentos ao Plenário do Senado sobre o seu plano, o projeto de salvação da Previdência Social através da exploração da contravenção penal conhecida como o jogo do bicho. O interessante é que o Sr. Ministro da Previdência Social anunciou essa grande idéia após ter tido, aproveitando os funerais do Sr. Yuri Andropov, lá em Moscou, um encontro com o Ministro da Previdência da União Soviética. Teve um encontro, depois, em Paris, com o Ministro da Previdência Social da França e, chegando aqui, ao desembarcar, anuncia que a solução para o problema é o jogo do bicho. Então estou curioso porque quero saber se a União Soviética, realmente, resolve os seus problemas na base do jogo do bicho e se o Governo do Sr. François Mitterrand, também, está resolvendo o problema social lá na base do jogo do bicho.

apurar a falcatura, a desonestade do seu funcionário. Mas acenar com Polícia Federal...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — ... para vexar aposentado, isso é um absurdo que não pode ser mais tolerado.

É por causa disso, Sr. Presidente, que estou extremamente curioso em saber qual é esse projeto de salvação da Previdência Social, baseado na exploração da contravenção penal chamada jogo do bicho. O interessante é que o Sr. Ministro da Previdência Social anunciou essa grande idéia após ter tido, aproveitando os funerais do Sr. Yuri Andropov, lá em Moscou, um encontro com o Ministro da Previdência da União Soviética. Teve um encontro, depois, em Paris, com o Ministro da Previdência Social da França e, chegando aqui, ao desembarcar, anuncia que a solução para o problema é o jogo do bicho. Então estou curioso porque quero saber se a União Soviética, realmente, resolve os seus problemas na base do jogo do bicho e se o Governo do Sr. François Mitterrand, também, está resolvendo o problema social lá na base do jogo do bicho.

É por isso que acho que o Plenário desta Casa tem que tomar conhecimento desse projeto do Sr. Ministro da Previdência Social, tanto mais quando S. Ex<sup>e</sup> declarou pelos jornais que foi ao Senhor Presidente da República e este disse: "Olha, eu não me meto nisso, não adianta insistir que não me meto. Vai lá no Congresso Nacional. Se o Congresso Nacional resolver aprovar o jogo do bicho eu não veto". E, logo em seguida — é o próprio Ministro ainda quem anuncia — um Deputado declarou que 90% dos membros do Congresso Nacional são favoráveis ao jogo do bicho.

Então, Sr. Presidente, tenho a impressão que há necessidade urgente da presença do Ministro da Previdência Social para revelar à Nação esse plano sensacional, mirabolante, da salvação da Previdência através do jogo do bicho.

**O Sr. José Lins** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — V. Ex<sup>e</sup> tem o aparte, nobre Senador José Lins.

**O Sr. José Lins** — Admito nobre Senador, que V. Ex<sup>e</sup> tenha interesse em trazer o nobre Senador Jarbas Passarinho, atual Ministro da Previdência Social, a este Plenário para discutir problemas da maior importância, da mais alta relevância, ligados à sua gestão no Ministério. Mas, creio que V. Ex<sup>e</sup> não deveria, ao apresentar esse requerimento, aproveitar-se, assim, tão jocosamente, da oportunidade para ferir, um dos representantes mais lídios do povo paraense como é o nobre Jarbas Passarinho, por muito tempo Senador nesta Casa. V. Ex<sup>e</sup> procura negar a sensibilidade do Ministro, homem que tem ocupado cargos públicos relevantes e que ocupa pela segunda vez, o Ministério da Previdência. Ele que tem dado tudo de si para ultrapassar as enormes dificuldades por que passa a gestão da Previdência Social no Brasil. Quanto à contravenção do jogo do bicho, essa existirá enquanto a lei assim considerar. Mas se a lei mudar, nobre Senador, é diferente. Aí está a loteria federal, aí está a loteria esportiva, contribuindo de modo satisfatório para a solução de vários problemas sociais no País. Concordo que V. Ex<sup>e</sup> apresente o requerimento. Não concordo em aprová-lo. Isso é um problema da Liderança que seguirei religiosamente. Concordo que V. Ex<sup>e</sup> apresente o seu requerimento, apenas peço a V. Ex<sup>e</sup> que não traga para esta arena as incongruências da política do seu Estado. Na realidade, o Senador Passarinho tem hoje uma dimensão, até que para orgulho do Pará, ultrapassa as fronteiras locais.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Nobre Senador José Lins, em nenhum momento eu pus em dúvida a capaci-

dade dialética, a verbosidade, a atuação do atual Ministro da Previdência, Coronel Passarinho, no Senado da República, no Ministério do Trabalho e no Ministério da Educação. Não estou discutindo absolutamente a atuação de S. Ex<sup>1</sup> nesses cargos públicos. Também não vejo como eu esteja ferindo a sensibilidade de S. Ex<sup>1</sup>, quando apenas estou aproveitando a idéia dele, apenas estou demonstrando uma curiosidade que deve ser comum a todo brasileiro. De fato, o problema da Previdência é sério, é grave, e foi S. Ex<sup>1</sup> quem sugeriu que a solução seria o jogo do bicho.

Então, não estou ferindo a sensibilidade de S. Ex<sup>1</sup>. Pelo contrário, estou indo ao encontro das intenções, dos planos e projetos de S. Ex<sup>1</sup>, quando quero dar oportunidade a que ele, que é um brilhante tribuno, um excelente argumentador, venha aqui mostrar as excelências do jogo do bicho para a salvação da Nação brasileira. Estou curioso; e estarei aqui na primeira fila para ouvir embevecido esse plano de salvação da Previdência através do jogo do bicho. Realmente, é uma idéia revolucionária, uma idéia inédita, e o Senado tem que tomar conhecimento de seus detalhes, das suas minúcias, porque acredito que o Ministro da Previdência não tenha lançado a idéia baseado num simples palpite seu. Não, ele deve ter feito estudos, ele deve ser um expert em jogo do bicho, expert nesse mecanismo todo, porque somente com um estudo sério dessa natureza é que eu acho que ele se atreveria a ir ao Presidente da República dizer que a solução da Previdência Social é a gente jogar no bicho.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Tem o aparte o nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>1</sup> trata de forma aligeirada, ou mesmo com um descaso acintoso, a preocupação muito humana do Ministro Jarbas Passarinho com esse grave, com esse terrível, com esse potente problema do equilíbrio das contas da Previdência Social. Devo dizer que a ginástica mental que faz o Ministro Passarinho na verdade apenas revela a sua sensibilidade para com os problemas sociais que afligem o nosso povo. Sabe V. Ex<sup>1</sup> muito bem que se a situação está má, com uma degringolada da Previdência Social, há de piorar terrivelmente. Esta Previdência Social que acoberta mais de cem milhões de brasileiros é o maior fundo social do mundo, e arca — sabe V. Ex<sup>1</sup> — com despesas que são contabilizadas em trilhões de cruzeiros. São despesas astronômicas, e se essas contas não forem colocadas em dia, de uma forma ou de outra, apelando para a criatividade, apelando para a inventividade, e também para a técnica pura, para a simulação em computadores também; se de uma forma ou de outra, essas contas não forem equilibradas, V. Ex<sup>1</sup> não tenha nenhuma dúvida de que o lecido social deste País vai se esgarçar muito mais, sobre o Senador Hélio Gueiros. Sei que não é isso que V. Ex<sup>1</sup> pretende. Acho que V. Ex<sup>1</sup> gostaria que este País tivesse uma Previdência Social condigna, que oferecesse benefícios à altura do merecimento do nosso povo. Essa é a preocupação maior do ex-Senador Jarbas Passarinho neste momento. Sabe V. Ex<sup>1</sup> que alguns Estados sobrevivem de alguma forma em dependência quase que exclusiva da Previdência Social. O meu Estado, a Paraíba, recebe dela 282% a mais do que contribui. Talvez seja essa também a situação do Estado do Pará, o seu Estado, ou pelo menos essa é a situação da grande maioria dos Estados pobres deste País — vivem numa dependência estrita da Previdência Social. Se essa Previdência entra em colapso, por uma razão ou por outra, o caos social há de se agravar. Essa é uma realidade dura, sobretudo lá no Nordeste, agravada ainda mais com a crise econômica geral que o País atravessa, e com a seca que nós atraímos neste momento. O Ministro Jarbas Passarinho tem uma atitude louvável quando busca uma saída, mas

humildemente S. Ex<sup>1</sup> expõe essas teses à consideração do Congresso Nacional, à consideração da *intelligentia* desse País, da qual V. Ex<sup>1</sup> certamente faz parte. Em nenhum momento o Ministro Passarinho se impõe como dono da verdade. Essas teses todas serão discutidas largamente, e é possível que S. Ex<sup>1</sup> venha aqui ao Congresso Nacional. Agora, eminente Senador Hélio Gueiros, Previdência Social, definitivamente, não é assunto para brincadeiras. Se V. Ex<sup>1</sup> tem uma tese boa a apresentar, uma tese de salvação da Previdência Social, não se faça de modesto: apresente-a agora, e nós a levaremos com o maior entusiasmo à consideração do Ministro Passarinho. Talvez V. Ex<sup>1</sup> tenha o conhecimento da verdade, talvez V. Ex<sup>1</sup> saiba como equilibrar essas contas que tanto fizeram sofrer o probo, o digno e austero Ministro Hélio Beltrão, contas que fizeram sofrer S. Ex<sup>1</sup> e que hoje preocupam a Nação toda, e que preocupam também o Ministro Passarinho, que tem as suas soluções, que tem as suas teses, e se encontra plenamente aberto a qualquer proposição que o nobre Senador Hélio Gueiros tenha a fazer para resolver este grave problema.

Claro, eu sei, V. Ex<sup>1</sup> poderia muito bem se escusar a essa tese, dizendo que o que se tem a fazer é mudar o modelo econômico que aí está. Adianto que se a proposição de V. Ex<sup>1</sup> for essa, ela diverge do Ministro Jarbas Passarinho apenas em questão de tempo e de lugar. S. Ex<sup>1</sup> tem um problema aqui e agora para resolver, tem que fechar as contas da Previdência Social, tem que resolver esse problema com a participação da Nação. S. Ex<sup>1</sup> discute teses da maior seriedade, expondo-se inclusive à execração, a riscos pessoais, mas apresenta teses. Acho que a Oposição deveria também ter a humildade de, em favor da Pátria e em benefício dos que sofrem, dos humildes, dos aposentados, de todos os usuários e mutuários da Previdência Social, acho que a Oposição tem também o seu dever de apresentar uma tese concreta para a solução dessas questões.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Nobre Senador Marcondes Gadelha, em 80% do seu aparte V. Ex<sup>1</sup> não disse coisa alguma a não ser concordar comigo. V. Ex<sup>1</sup> falou que a Previdência é isso, que a Previdência é aquilo, que todo mundo depende da Previdência. Até aí, tudo bem, nós não temos divergências de espécie alguma. Nós vamos divergir quando V. Ex<sup>1</sup> acha que eu estou fazendo brincadeira aqui no Senado da República. V. Ex<sup>1</sup> tem que dizer que quem está fazendo brincadeira é o autor da idéia de que o jogo do bicho vai resolver o problema da Previdência Social. V. Ex<sup>1</sup> deve ter a coragem de dizer isso de quem sugeriu. Eu estou glosando a declaração do Ministro da Previdência que quer resolver o problema da Previdência com o jogo do bicho. Isso está escrito em todos os jornais, e S. Ex<sup>1</sup> não se conteve só com os jornais e foi ao Presidente da República. Então, quem está brincando, se é que se está brincando, não sou eu; quem está com galhofa, quem está querendo fazer graça, quem está querendo distrair, quem está querendo ser original, mas sem ter originalidade patriótica nenhuma, é o Ministro da Previdência, que foi ao Presidente da República — não se limitou a ir só aos jornais — sugerir que a solução da Previdência é o jogo do bicho.

Nobre Senador Marcondes Gadelha, não estou brincando, quem deve estar brincando, se é que há brincadeira nisto, que não estou a acreditar, é o Ministro da Previdência Social, porque, em vez de tratar o assunto com seriedade como o fazia o Sr. Hélio Beltrão, vem com essa conversa de que o jogo do bicho vai salvar a Pátria, essa conversa de que pagar as consultas irá salvar a Pátria e outras coisas a mais que S. Ex<sup>1</sup> tem anunciado. Não tenho nada com isso. Mas estou curioso de saber como S. Ex<sup>1</sup> vai à União Soviética, vai à França, naturalmente na União Soviética e na França também estão usando o jogo do bicho, porque, assim que chegou aqui, foi dizendo logo que a solução para a Previdência Social é o jogo do bicho. Portanto, estou curiosíssimo. S. Ex<sup>1</sup> declarou

reiteradas vezes que o problema é do Congresso Nacional.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Gostaria de satisfazer a curiosidade de V. Ex<sup>1</sup>.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Sou membro do Congresso Nacional e gostaria de saber qual o plano, o projeto do Ministro Jarbas Passarinho, na base do jogo do bicho, para salvar a Previdência Social. S. Ex<sup>1</sup> disse que o Presidente João Figueiredo declarou que lavava as mãos, não sei se como Pilatos, e o que o Congresso Nacional decidisse acataria.

Então, o Congresso Nacional tem de saber qual é esse projeto miraculoso, mirabolante, sensacional do Ministro Jarbas Passarinho e salvar a Previdência na base do jogo do bicho.

Se isso pode parecer gaiato, o autor da gaiataice não sou eu.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>1</sup> permite um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — V. Ex<sup>1</sup> tem que falar, tem que dar essas observações e conselhos, essas admoestações, a quem inventou essa história de que o jogo do bicho vai salvar a Previdência Social. Não sou eu o autor dessa idéia. Estou é curioso, estou doido para saber como é que o jogo do bicho vai salvar a Previdência Social no Brasil. Estou convocando o autor da sensacional e inédita idéia para que aqui, da tribuna do Senado, exponha com clareza, baseado certamente em levantamentos, em dados, mostrando como é que a Previdência Social no Brasil pode ficar estreada no jogo do bicho.

Nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex<sup>1</sup> verifica que se há alguém gaiato na história, se há alguém tratando com leviandade o assunto, se há alguém tratando com gaiataice o assunto, não é este membro do Senado Federal.

O que não posso permitir é que um Ministro de Estado trate assunto sério na base do jogo do bicho. Não sou eu que estou levando o assunto para este terreno. Agora, deixar de glosar uma bobagem desta — e no momento entro no assunto — que ganhou manchetes nos jornais, não vou deixar de fazê-lo aqui. Não sou eu que estou sendo porventura leviano. É uma autoridade grande da República, com trânsito livre pelos rádios e imprensa, para dizer o que quer e o que bem entende. É S. Ex<sup>1</sup> quem diz que para salvar a Previdência Social só o jogo do bicho.

Tem V. Ex<sup>1</sup> o aparte.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Hélio Gueiros, sabe V. Ex<sup>1</sup> do respeito que lhe tenho e em nenhum momento eu o imaginaria leviano, e muito menos proferiria aqui esta expressão. Critiquei a forma aligeirada como V. Ex<sup>1</sup> tratou o assunto, o que é muito diferente do respeito que tenho pela personalidade do Senador Hélio Gueiros, o respeito que a todos nós infunde V. Ex<sup>1</sup>. Por outro lado, sobre o Senador Hélio Gueiros, eu estou nisto que V. Ex<sup>1</sup> consigne tanto tempo do seu discurso ao problema do jogo do bicho e seja tão sucinto, ou tão ligeiro mais uma vez, na apreciação do significado da visita que o Ministro Passarinho fez ao Ministro da Previdência Social da União Soviética ou do contato com o seu colega da França. Considero esses fatos da maior importância. V. Ex<sup>1</sup> não lhes consignou mais do que um minuto do seu discurso. Quando o Ministro Passarinho procura dignitários de outros países, comunistas e socialistas, está manifestando uma preocupação muito grande — acima de linhas ideológicas — com a solução do grande problema que nos aflige. É reconhecido universalmente que os países comunistas e socialistas dedicam grande parte dos seus orçamentos às questões da promoção humana e social. Então, temos alguma coisa que aprender com os países socialistas na área de assistência

social, na área de amparo humano, na área da Previdência. O Ministro Jarbas Passarinho certamente há de ter aprendido muito, há de ter trocado idéias, há de ter também sugerido linhas gerais de problemas semelhantes ao nosso. Digo mais, nobre Senador Hélio Gueiros, é possível que S. Ex<sup>ª</sup> tenha discutido o problema da aposentadoria por tempo de serviço; porque, em que pese a cãndidencia com que se debatera esse tema aqui, no Brasil, e aos louvores que se cantam a assistência social nos países socialistas, V. Ex<sup>ª</sup> sabe, e não o disse, que na União Soviética e em Cuba não existe aposentadoria por tempo de serviço. Antes de lançar uma tese como essa, de uma gravidade, de uma responsabilidade social enorme, o Ministro Jarbas Passarinho deve ter examinado também todas as antiteses — tem pelo menos essa obrigação — e deve ter ido buscar na fonte os efeitos que eventualmente podem provocar sobre a organização social do País: como funciona a Previdência Social num país em que não existe aposentadoria por tempo de serviço. É uma realidade para a União Soviética e para Cuba. No entanto, esses povos se sentem muito bem assistidos. Não significa que de lá o Ministro Jarbas Passarinho tenha saído com a idéia de copiar a União Soviética, ou de copiar Cuba, ou de copiar a França. Apenas, com toda seriedade, aproveitando um evento em que representava o Brasil, apenas foi buscar subsídios a mais, nesse afã de encontrar uma solução conveniente ao nosso País. Essa luta, esse esforço incansável, essa busca de soluções — que terão de vir de qualquer maneira — é o ponto louvável do comportamento do Ministro Passarinho, e não elemento passível de crítica neste momento.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Nobre Senador Marcondes Gadelha, estou cobrando do Ministro da Previdência exatamente o resultado dessa conversa que S. Ex<sup>ª</sup> teve. V. Ex<sup>ª</sup> pode não estar acompanhando no tempo o pronunciamento de S. Ex<sup>ª</sup>, mas, depois de se avistar com o Ministro da Previdência da União Soviética, e depois de se avistar com o Ministro da Previdência da França, chegou o Ministro Passarinho dizendo que o negócio era a exploração do jogo do bicho pela Previdência Social. Verifica V. Ex<sup>ª</sup> que me estou baseando no noticiário dos jornais. S. Ex<sup>ª</sup> declarou que esteve na União Soviética, que esteve na França, e chegou aqui descobrindo o "ovo de Colombo", que a solução era exatamente a exploração do jogo do bicho.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>ª</sup> acha que os jornais dariam mais espaço a qual dos dois temas?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Vou dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que os jornais da Europa não deram nenhuma notícia, nem que o Ministro esteve na França sem que...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>ª</sup> lê os jornais brasileiros, não os europeus.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — ...com licença, estou por dentro deste assunto. Os jornais daqui é que foram ouvir o Secretário do Ministro Jarbas Passarinho, e o Ministro Jarbas Passarinho é que disse que se esteve encontrando com os Ministros da Previdência da União Soviética e da França. Quanto a noticiário de agência internacional, desafio V. Ex<sup>ª</sup> que me apresente. Tudo em que temos que nos basear são os depoimentos de S. Ex<sup>ª</sup>. É o que estou fazendo. S. Ex<sup>ª</sup> declarou e estou curioso...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Ex<sup>ª</sup> critica a megalomania deste País. V. Ex<sup>ª</sup> queria que o Ministro Jarbas Passarinho ocupasse o espaço no noticiário internacional em meio aos funerais de Yuri Andropov, em meio a tantos dignitários de outros países, V. Ex<sup>ª</sup> queria que o Ministro Jarbas Passarinho ocupasse com a Previdência Social do Brasil um espaço no *Le Monde*, no *Frankfurt Allgemeine*?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Nobre Senador Marcondes Gadelha, estou apenas declarando a V. Ex<sup>ª</sup> que o Senador Jarbas Passarinho inventou essa história do jogo do bicho depois que voltou da sua viagem à União Soviética, representando o Governo brasileiro nos funerais do Sr. Yuri Andropov. S. Ex<sup>ª</sup> chegou...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Ex<sup>ª</sup> acha que o Ministro, na União Soviética, apostou na águia, na cabra, na borboleta...

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — ...anunciando que ia propor ao Presidente da República a oficialização da exploração do jogo do bicho para salvar a Previdência Social.

Nestas condições, Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminho à consideração do Plenário desta Casa requerimento de convocação do eminente Ministro da Previdência Social para vir aqui ao Senado da República expor o seu plano de salvação da Previdência Social baseado na exploração do jogo do bicho.

Quero dar a S. Ex<sup>ª</sup> a oportunidade de mostrar as exceções do jogo do bicho como arma para a salvação nacional. É o que quero fazer com este meu requerimento, para que S. Ex<sup>ª</sup> dê ao Congresso Nacional elementos para bem decidir, tanto mais quanto um deputado de Goiás já declarou que 90% do Congresso Nacional é favorável ao jogo do bicho para a Previdência Social.

Esta é a oportunidade que quero abrir ao eminente Ministro da Previdência Social, para que S. Ex<sup>ª</sup> mostre aqui as excelências do jogo do bicho para a salvação nacional. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raímundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — José Sarney — Helvídio Nunes — Marco Maciel — José Ignácio Ferreira — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Carlos Chiarelli.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

As matérias da pauta, constituída dos Projeto de Resolução nº 127/82; Requerimento nº 852/83; e Projetos de Lei do Senado nºs 139/80, 280/80 e 21/83, acham-se em fase de votação.

Sendo evidente a falta de "quorum" em plenário, a Presidência não irá submetê-las a votos, ficando as mesmas adiadas para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada

#### I PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1982

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.090 a 1.092, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda de Plenário, com duas subemendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e

— de Minas e Energia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

#### 2 REQUERIMENTO Nº 852, DE 1983

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 236, de 1983 (nº 6.064/82, na Casa de origem) e 198, de 1983 (nº 803/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a realização de concursos públicos e determinam outras providências.

#### 3 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1980, de autoria do Senador Aloysio Chaves, que dá nova redação ao art. 836, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, tendo:

PARECERES, sob nºs 767 e 768, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta.

#### 4 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

#### 5 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1983

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Passaremos, pois, ao item nº 6:

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do acordo básico de cooperação científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 888, 889 e 890, de 1983, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; e

— de Educação e Cultura, favorável ao projeto

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de número.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está esgotada a matéria constante da pauta da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PDS — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

O dia 11 de março de 1984 entrará no calendário da Igreja como o Dia da Canonização de Santa Paula Frassinetti.

Fundadora da Congregação das Irmãs Dorotéias, nasceu ela em Génova, Itália e tem a sua obra sócio-educativa difundida em vários países do mundo: Estados Unidos da América, Itália, Suíça, Espanha, Portugal, Peru, Inglaterra, Angola, Moçambique e China. As irmãs Dorotéias influenciaram decisivamente nos programas de combate à miséria e à ignorância, abrindo assim novas portas para o futuro às camadas mais carentes da sociedade.

Mas foi aqui no nosso País que a sua congregação marcou mais significativamente a sua presença estendendo o seu campo de ação do Rio Grande do Sul ao Amazonas, com uma obra magnífica realizada em meu Estado e em outros Estados de todas as regiões brasileiras, deixando sempre a marca do seu idealismo e da sua determinação de lutar ao lado do nosso povo para oferecer-lhe condições mais dignas de vida.

Por todo o Território nacional viceja a expressiva árvore plantada por Santa Paula Frassinetti. À sua sombra benfazeja abrigaram-se gerações e mais gerações e a sua influência é sentida e se faz cada vez mais presente.

Nada mais justo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que manifestemos nosso reconhecimento e gratidão àquela que se dedicou à causa do servir, sensibilizou-se com as questões sociais e educacionais e nos legou uma congregação de educadoras que tem ajudado a tornar o Brasil mais humano, mais justo e mais forte. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1982 (nº 134/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, concluído em Georgetown, a 29 de janeiro de 1982, tendo

PARECERES, sob nºs 888, 889 e 890, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura, favorável ao projeto.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova as conclusões e recomendações do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.090 a 1.092, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda de Plenário, com duas subemendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e
- de Minas e Energia, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 236, de 1983 (nº 6.064/82, na Casa de origem) e 198, de 1983 (nº 803/83, na Casa de origem), que dispõem sobre a realização de concurso público e determinam outras providências.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, e 304, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 73 e 75, de 1983, dos Senadores Mário Maia e Álvaro Dias, respectivamente, e o

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1983 (nº 170/83, na Casa de origem), que dispõe sobre o seguro-desemprego.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1980, de autoria do Senador Aloysio Chaves, que dá nova redação ao art. 836, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 767 e 768, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e
- de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta.

6

Votação, em primeiro turno, (apreciação preliminar de constitucionalidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devem integrar Tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

7

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.)